



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4141

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007823-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PROCURADOR JURÍDICO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009505-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES - FISCAL

APELADO: M LEONICE RIBEIRO DA CUNHA E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALZIMAR PARAGUASSÚ CHAVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009498-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ E OUTRA

APELADA: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.008092-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADOS: SÁ E HONORATO LTDA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009473-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGE PERES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012403-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES

AGRAVADO: RAFAEL DE SOUZA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009447-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

APELADO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012319-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012349-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: FLAVIA DO CARMO TAVARES MACEDO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011656-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSIS E VIEIRA LTDA
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
ADVOGADA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012428-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADA: FRANCISCA ALVES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.012178-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012437-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: PAULO EMÍLIO KAMINSKI
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANZO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011406-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: GRAZIELY KRISTIANI GERVAISONI
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011407-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADA: ROSALINA MUNIZ DA SILVA FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012471-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: JOÃO MENDES DUARTE

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009368-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.009181-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

APELADO: HERVI BIANCARDI ALVES E OUTRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.009173-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

1º APELADO: TABELIONATO DEUSDETE COELHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRA

2º APELADO: ORNILDO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011915-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010971-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

AGRAVADOS: LIANA JANINI LEVEL FONSECA E OUTRO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011829-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO - FISCAL
AGRAVADOS: ALYNNE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011173-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: DR. VILMAR LANA
AGRAVADA: JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO BRASIL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012191-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÕES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.012335-6 – BOA VISTA/RR

AUTORA: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 010.08.010454-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012297-8 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso II c/c 157, §2º, inciso II, do Código Penal, em regime inicialmente fechado.

Em 11.12.2006, teve seu regime progredido para o Semiaberto. Porém, tendo cumprido mais de 02 (dois) anos desde sua última progressão, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

Às fls. 30/32, o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal informou que o paciente encontra-se recolhido na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e que os autos de execução penal do mesmo foram remetidos àquele juízo, em razão da declaração de incompetência do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Às fls. 45/76, o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luiz do Anauá apresentou as informações solicitadas aduzindo que, em razão do deslocamento da competência do juízo, somente na data de 01.06.2009 os autos foram recebidos em cartório e que, após manifestação da Defensoria Pública no dia 16.06.2009, os autos foram com vista ao órgão ministerial e tão logo retornem o pedido de progressão de regime pleiteado pelo paciente será apreciado.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.

DECIDO

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012576-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LURDES LAZARO DE FREITAS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: CRISTÓVÃO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos dos embargos de terceiros – processo nº. 010.09.215648-7, promovidos pela agravante em face do agravado, nos seguintes termos:

“... analisando as peças iniciais dos embargos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a designação de audiência prévia ...”

A agravante alegou ter sido surpreendida, no dia 22 de junho de 2009, pelo oficial de justiça José Aires, cumprindo ordem judicial para imitir o recorrido na posse do imóvel de sua propriedade de nome Fazenda Tarumã.

Aduziu ter ocorrido equívoco por parte do meirinho, pois o bem penhorado, em favor do agravado, nos autos da ação de indenização – processo nº. 0010.02.028014-4, Sítio Matá Matá, localizado no Município de Bonfim, não se confunde com seu imóvel rural (Fazenda Tarumã), razão pela qual ajuizou embargos de terceiros, com pedido de liminar negado pelo MM. juiz a quo.

O agravante, por entender presentes os pressupostos do fumus boni juris, consubstanciado na impossibilidade de imissão do agravado na posse do bem que lhe pertence, indevidamente penhorado e avaliado na ação de indenização promovida pelo recorrido, como restou cabalmente demonstrado nos autos, mormente pela certidão expedida pelo oficial de justiça Fabiano fl. 40, e do periculum in mora, em razão de a decisão agravada vir a causar grave lesão de difícil reparação, por ser da atividade agropecuária realizada no mencionado imóvel rural de onde retira o sustento de sua família, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso para determinar a expedição de mandado de manutenção da posse do bem em seu favor até julgamento do agravo.

No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada para manter a recorrente na posse de seu imóvel, confirmando-se a liminar.

É o relatório bastante.

Decido.

Os elementos trazidos à colação, por si sós, em sede de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e o periculum in mora.

A agravante trouxe aos autos comprovação de que o imóvel objeto da presente demanda está registrado no Cartório de Imóveis sob o nr. 3395, em nome de seu falecido marido Ciro da Rocha Freitas (fl. 23/27), bem como cópia de certidão expedida pelo oficial de justiça José Fabiano (fl. 40) de que o imóvel pertence à recorrente, não se tratando portanto do sítio Matá Matá, bem que deveria ter sido penhorado por força de execução nos autos da ação de indenização – processo nº. 010.09.215648-7, como se pode ver do abaixo transcrito:

“... segundo as informações prestadas pelo exeqüente, diligenciamos no dia 11/07/07 por volta das 13:00h até o imóvel, chegando lá fui informado que o imóvel não pertence ao Sr. Sílvio Rocha Freitas e sim a sua mãe, Sra. Lurdes Lázaro de Freitas.

O imóvel penhorado e avaliado anteriormente é a Fazenda Tarumã, com área de cerca de 1.200 há, que pertence a Sra. Lurdes, imóvel totalmente distinto da Fazenda Matá Matá...

A Fazenda Matá Matá tem o acesso pela vicinal de mesmo nome, a Fazenda Tarumã (que foi penhorada e avaliada anteriormente) tem seu aceso pela região da Serra da Lua, “Jacaminzinho”.

Acaso se mantenha a decisão agravada, sem dúvida, acarretará prejuízo à agravante e sua família, pois serão despojados de sem bem, ficando ao relento, pondo em risco inclusive o próprio sustento de sua família, raz

A lei de regência prevê, para a concessão de liminar na ação de embargos de terceiros, a produção de prova documental da posse que possibilite ao magistrado estabelecer um grau razoável de probabilidade da procedência do direito em que se funda o embargante.

Nos casos de embargos de terceiros, o recebimento pelo magistrado da exordial pressupõe a necessidade de deferimento da liminar, pois de nada adiantaria seu processamento, sem a suspensão da eficácia do ato judicial embargado. Neste sentido é o julgado abaixo transcrito da 4ª Câmara Cível do TJRJ, como se pode ver:

“A decisão restou, no mínimo, contraditória, pois se os embargos foram admitidos e não rejeitados de plano, na forma do que preceitua o art. 1.052 do CPC, vez que versavam sobre a totalidade dos bens constrictos, o processo principal deveria ter sido suspenso e, conseqüentemente, o leilão que naqueles autos havia sido designado, até a decisão final a ser proferida nos embargos. Não se confunde, por certo, a suspensão do processo principal, ao qual se vincula os embargos, que resulta de sua simples interposição e admissão, com a tutela possessória de que trata o artigo 1.051, do mesmo estatuto, esta sim, dependente da observância dos requisitos ali especificados. Recebidos os embargos e versando os mesmos sobre todos os bens, o processo principal se suspende...” (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Agr. Instrumento nr. 12.524/05 – 4ª Câmara Cível)

Por todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, defiro a liminar requerida, cassando a decisão atacada. Expeça-se mandado de manutenção da agravante na posse do bem objeto da presente demanda, até julgamento deste recurso ou de decisão superveniente em sentido contrário.

Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar contra-razões.

Oficie-se com urgência ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR, remetendo cópia da presente decisão, bem como requisitando informações.

Recebidas as informações da autoridade indigitada coatora, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012518-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO

ADVOGADOS: FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO E OUTROS

2º APELANTE: LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Considerando que, às fls. 453, consta despacho do juízo monocrático, determinando o desmembramento do feito em relação ao réu Lucas Garcia, que deixou de ser intimado da sentença penal condenatória (fls. 448v) por ter se evadido do distrito da culpa, intemem-se as partes recorrentes, Florentino Barbosa dos Santos Neto e Leo Ronaldo Jonas Nascimento, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de primeiro grau, a fim de que apresente contra-razões;

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.

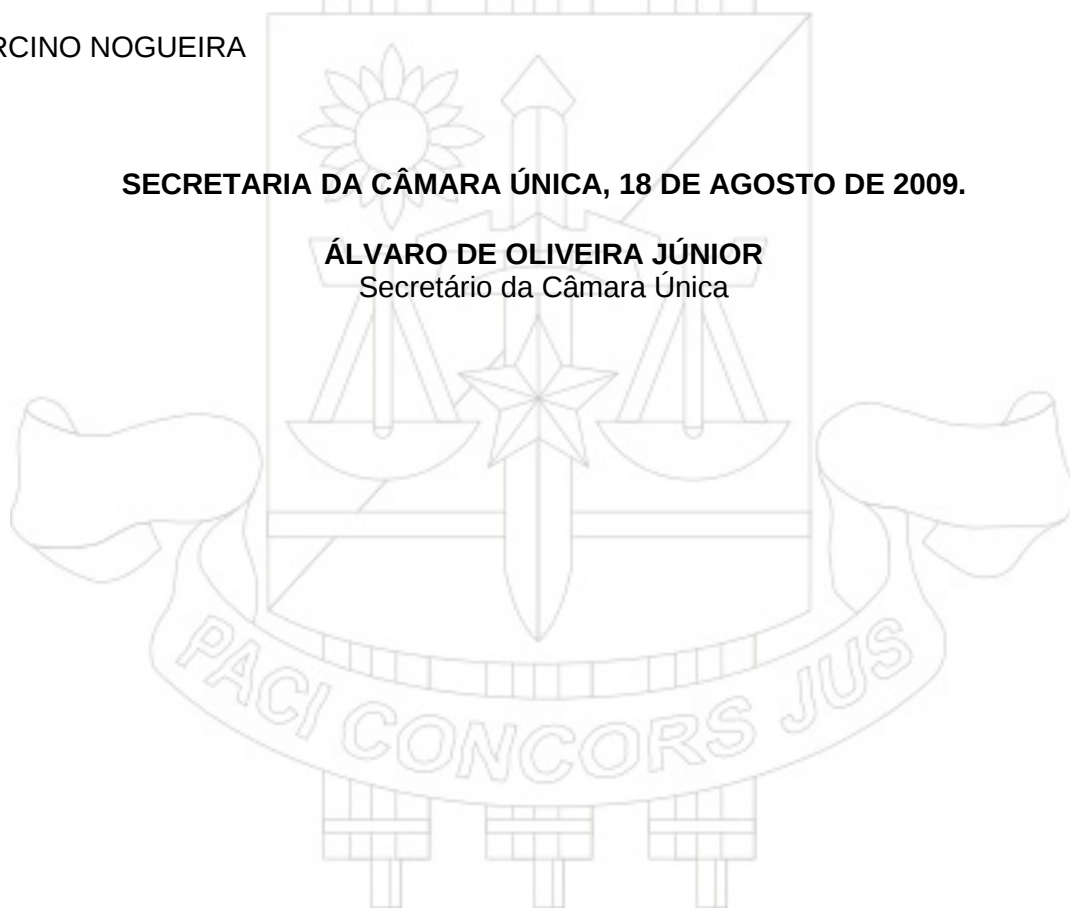
IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/08/2009

Requisição de Pequeno Valor: **015/2007**Requerente: **Alexander Ladislau Menezes**Advogado: **Luciana Rosa da Silva**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 85 dos autos, no importe de R\$ 3.013,87 (três mil e treze reais e oitenta e sete centavos), na conta bancária de requerente, indicada à fl. 81.

II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor: **001/2009**Requerente: **Luis Carlos Leitão Lima**Advogado: **Bernardinho Dias de Souza Cruz Neto**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 116 dos autos, no importe de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), na conta bancária de requerente, indicada à fl. 40.

II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor: **005/2009**

Requerente: **Alexandre Cesar Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 112 dos autos, no importe de R\$ 16.449,73 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), na conta bancária de requerente, indicada à fl. 114.

II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **15/2009**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em Causa Própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Título Judicial de n.º 010.2009.902.490-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/36.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 38, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 27, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 40/41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 27).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.251,17 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**, conforme cálculo de fl. 27, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente/TJRR

Precatório N.º **023/2008**
Requerente: **Jailson Max Costa Motta**
Advogado: **Carlos Cavalcante**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**
DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Jailson Max Costa Mota, em Ação de Execução de n.º 0010.05.121567-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/135

A Diretoria-Geral certificou à fl. 137 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador Geral, ao analisar os autos, certificou às fls. 139/140 a ausência da certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 34/35.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 165/166 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até 12 de maio de 2008 (fl. 03).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 136.157,41 (cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, em favor do Requerente **Jailson Max Costa Mota**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 283 – Nomear **PRISCILA VIANA MARQUES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 19.08.2009.

N.º 284 – Exonerar, a pedido, **TATIANA MENEZES** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 10.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 977, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução número 70, de 18 de março de 2009, estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31/12/2005;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08, de 07 de maio de 2009, da Secretaria do Tribunal Pleno, estabelece o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima no horário das 08 às 14h;

CONSIDERANDO que a Resolução acima citada estabelece, em seu art. 1º, § 6º, que a Presidência poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de atividades fora do expediente disposto no seu art. 1º;

CONSIDERANDO ainda que a mesma Resolução estabelece, em seu art. 1º, § 5º, que os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços, sempre que houver interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a realização de audiências nas Varas Criminais no horário das 14 às 18 horas até o dia 31 de dezembro de 2009, exclusivamente para os processos incluídos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 2.º As audiências de que trata esta portaria serão realizadas mediante convocação dos servidores ocupantes de cargos em comissão;

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 978 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 29.08.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Fórum Nacional de Justiça Juvenil, nos dias 24 e 25.08.2009, e do I Simpósio Internacional Culturas e Práticas Não-Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais, no período de 26 a 28.08.2009, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF.

N.º 979 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 29.08.2009, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Criminal, para participar do “15º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 25 a 28.08.2009.

N.º 980 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 29.08.2009, do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Criminal, para participar do “15º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 25 a 28.08.2009.

N.º 981 – Designar a Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 17 a 23.08.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 982 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23 a 29.08.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 983 – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.^a Vara Criminal, no período de 24 a 29.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 984 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 24 a 29.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 985 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 10.08 a 08.09.2009, em virtude de férias do titular.

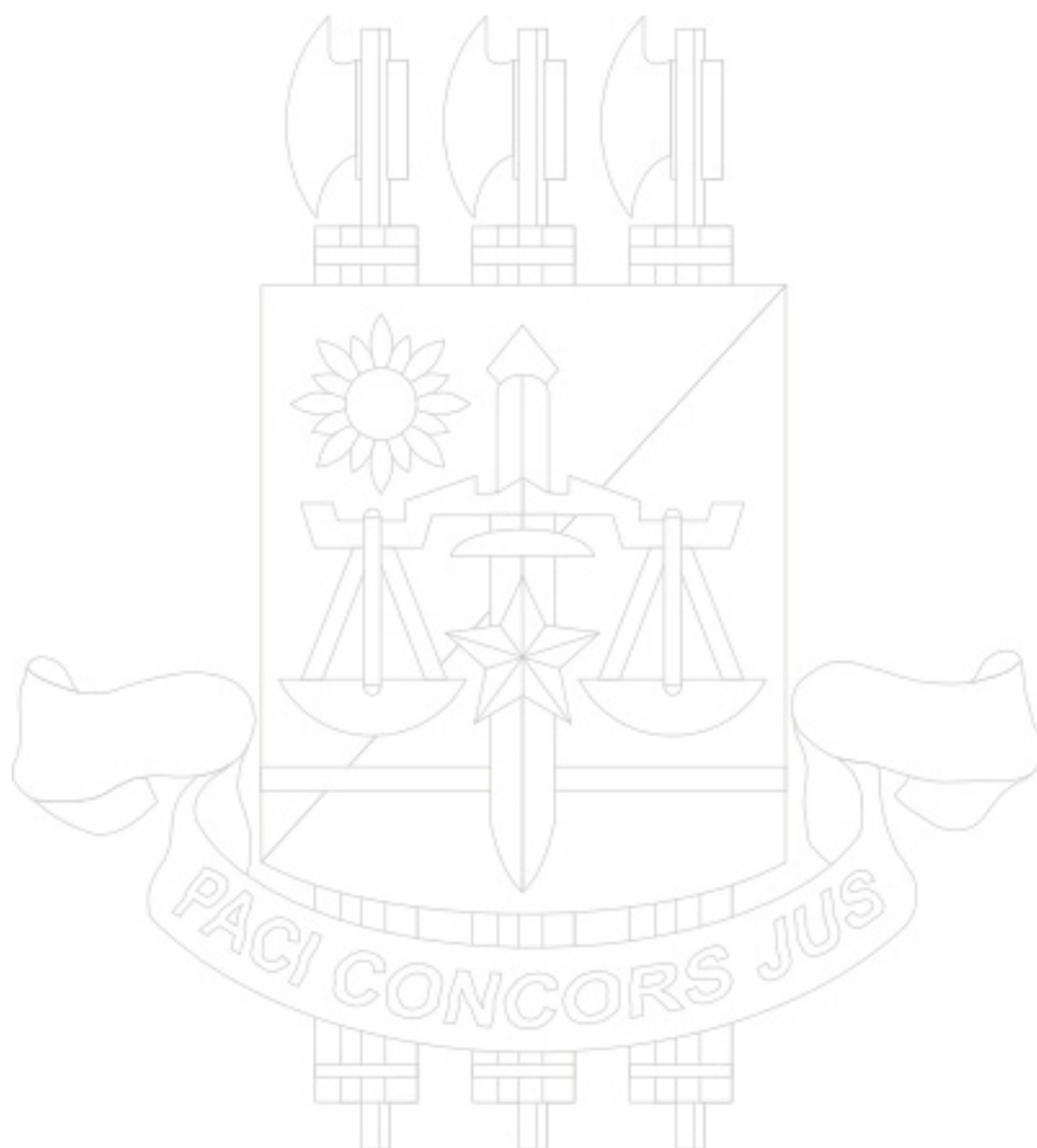
N.º 986 – Designar o servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 01 a 13.09.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 987 – Convalidar a designação da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 2.^a Vara Criminal, no período de 15 a 30.07.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 988 – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 17 a 28.08.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/08/09

Procedimento Administrativo nº **688/2002**

Origem: **Jeane Andréia de Souza Ferreira/Oficiala de Justiça - JIJ**

Assunto: **Averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento dos anuênios devidos à servidora **Jeane Andréia de Souza Ferreira**, no valor indicado à fl. 53.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº **962/2009**

Origem: **Raquel Monteiro de Macedo/Assistente Judiciário – Seção de Compras**

Assunto: **Averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento dos anuênios devidos à servidora **Raquel Monteiro de Mcedo**, no valor indicado à fl. 35.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009.

AGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº **2371/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Novo Horizonte, Serra da Lua, Vila São Francisco, Comunidade do Manuá - no Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	31/07/2009 a 01/08/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.375/09**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca da Malacaxeta, Bonfim, PA Nova Amazônia, Comunidade Vista Alegre, Amajari, Maloca da Ilha e Caracará - RR
Motivo:	Cumprimento de diligências
Período:	03 a 08 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.444/09

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima/Oficial de Justiça/Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Sítio 3 Poderes, Vila Canauani, Paraná do Amajú – Baixo Rio Branco/RR	
Motivo: Cumprir diligências.	
Período: 30 de julho a 01 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.445/09

Origem: **Comarca de Caracarái – Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí - RR	
Motivo: Acompanhar o Juiz Marcelo Mazur para realizar audiências.	
Dias: 10, 17, 20, 24, 27 e 31 de julho de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Janaína Bertoli	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.465/09**Origem: **Comarca de Bonfim – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia - RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Dia: 28 de julho de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.181/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	09/07/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Ivanildo Francisco Gomes

Técnico Judiciário/Oficial de Justiça
Ad-hoc

Diretoria - Geral

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.388/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá e Caroebe- RR: Vicinal 31 km 30 e 36; Vicinal 22 km 45; Vicinal 26 km 20; Vicinal 28 km 20; Vicinal 30, km 06 e Vicinal 32 Km 02.
Motivo:	Cumprir mandados em locais de difícil acesso
Período:	20 a 25 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.443/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.

lubYq7czDYTTNdY7vHwDROXNgFX=

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN
Período:	31 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

ERRATA:

Na publicação do DJE, do dia 18.08.2009

No Procedimento Administrativo nº 2302/09

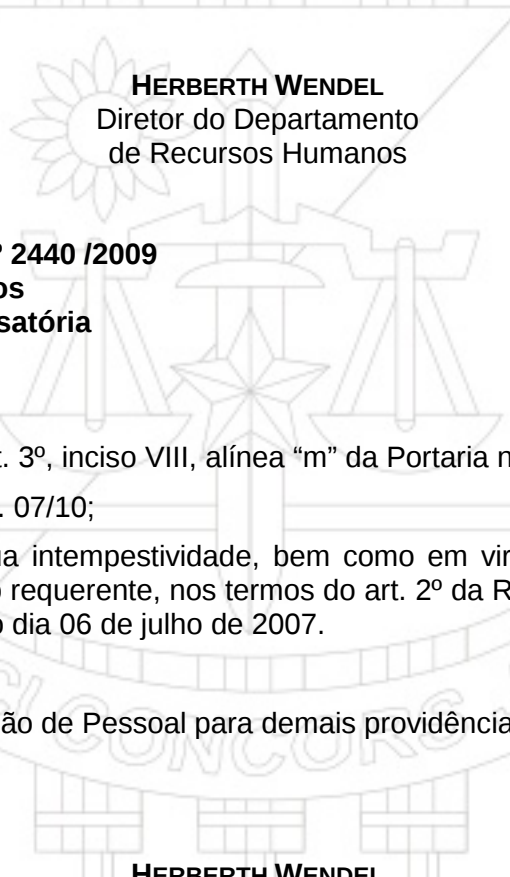
Onde se Lê: Amarildo de Souza Brito

Leia-se: Amarildo de Brito Sombra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2016/2009****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita folga compensatória****DESPACHO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas dos dias **13, 14.08.09** e concedendo folga compensatória à servidora nos dias **17, 18, 19, 20 e 21.08.2009**, referente aos dias 18, 19 e 21.04.2009; 24, 30 e 31.05.2009 e 06.06.2009 laborados em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 2440 /2009**Origem: Alceste Silva dos Santos****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/10;
3. Indefero o pedido, devido a sua intempestividade, bem como em virtude de não constar nos autos a anuência da chefia imediata do requerente, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2.425/2009**Origem: Aline Silva Sanz Florenciano****Assunto: Solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008;
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01;

3. Acolho parecer jurídico de fls 10/12;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes;

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 914 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, no dia 10.08.2009.

N.º 915 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ZAIDINEI DANTAS NASCIMENTO**, Telefonista, no período de 11 a 14.08.2009.

N.º 916 – Alterar a licença eleitoral da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, anteriormente marcada para o dia 10.07.2009, para ser usufruída no dia 31.08.2009.

N.º 917 – Convalidar a folga compensatória nos dias 05, 06, 07, 10, 11 e 12.08.2009 da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 27 e 28.06.2009 e 11 e 12.07.2009.

N.º 918 – Conceder ao servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 12 a 21.08.2009.

N.º 919 – Conceder ao servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.09.2009.

N.º 920 – Conceder ao servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 27.08.2009 a 04.09.2009 e de 08 a 16.10.2009.

N.º 921 – Conceder à servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 16.11 a 03.12.2009.

N.º 922 – Conceder ao servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 21 a 30.09.2009 e de 19 a 26.10.2009.

N.º 923 – Conceder ao servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 17.08 a 03.09.2009.

N.º 924 – Alterar as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 925 – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2009.

N.º 926 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17 a 31.08.2009.

N.º 927 – Alterar as férias da servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2010.

N.º 928 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.08 a 03.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

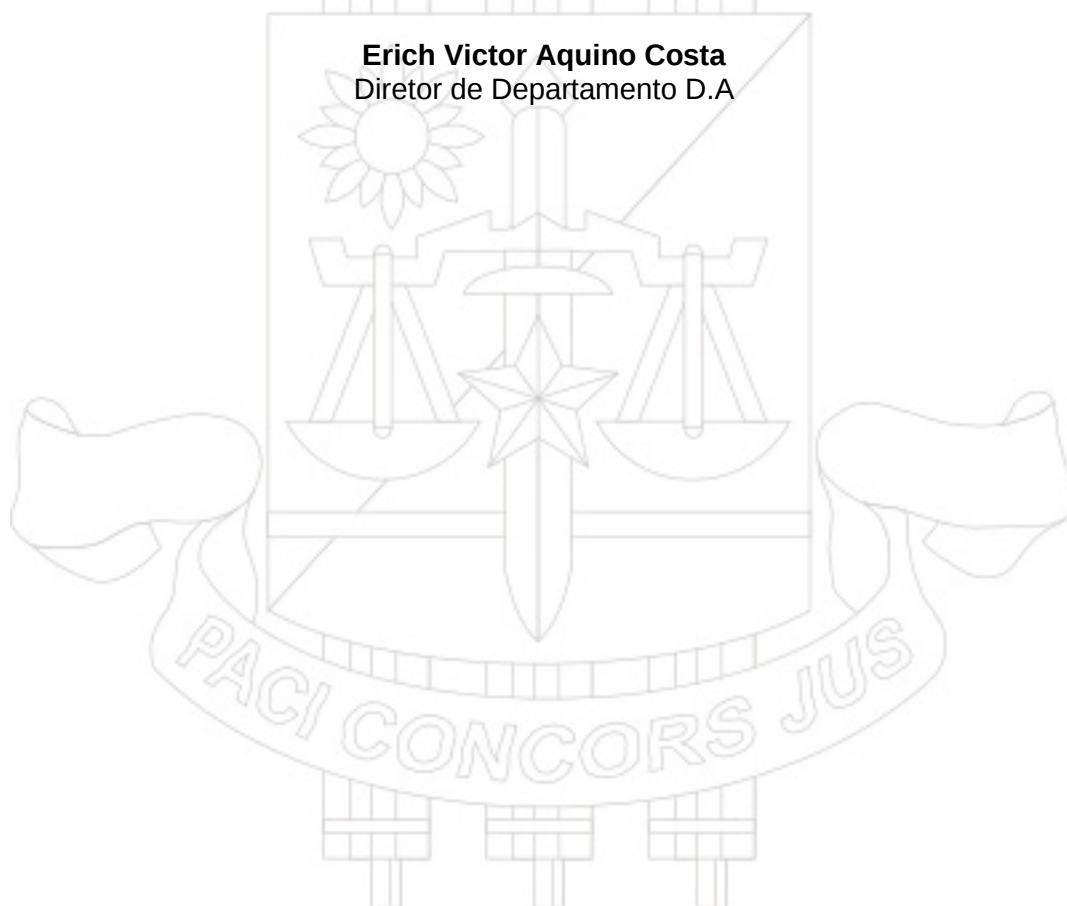


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/08/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	060/2005 Referente ao P.A. 0052/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação e utilização de serviço público de energia elétrica.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S. A.
PRAZO:	Contrato fica prorrogado até o dia 02.08.2010
DATA:	Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/08/2009

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 01009012674-8

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Gláucia Barbosa Soares.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009012689-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Nunes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rondinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00003 - 01009012691-2

Apelante: Glauber Carneiro Lorenzini, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Eduardo Daniel Lazart Morón.

00004 - 01009012693-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nabi Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00005 - 01009012697-9

Apelante: Daniel Henrique de Araújo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Rondinelli Santos de Matos Pereira.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009012687-0

Autor: Hotel Barrudada Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas.

00007 - 01009012696-1

Autor: Adalberto Gomes Evaristo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rodinelli Santos de Matos Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01009012684-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Micaela Camacho Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Januário Miranda Lacerda.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01009012686-2

Apelante: Francineudo Monteiro Silva Lima e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Adlany Alves Xavier.

00010 - 01009012688-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Daniela Cristina da Silva Melo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

00011 - 01009012690-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Laura Souza Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00012 - 01009012692-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Daniel Abou Harb e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Denise Abreu Cavalcanti.

00013 - 01009012694-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marilza Melo de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00014 - 01009012695-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Marcos de Sá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009012685-4

Apelante: Joab de Oliveira Pereira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00016 - 01009012677-1

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Isaac Marinho Belém =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00017 - 01009012680-5

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Damásio Pedro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00018 - 01009012681-3

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Amon Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

CORREIÇÃO PARCIAL

00019 - 01009012673-0

Reclamante: Raimundo Santos da Silva, Reclamado: Juiza de Direito da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

HABEAS CORPUS

00020 - 01009012683-9

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Cledson da Costa Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00021 - 01009012675-5

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: André Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00022 - 01009012676-3

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Raimundo Góes Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00023 - 01009012678-9

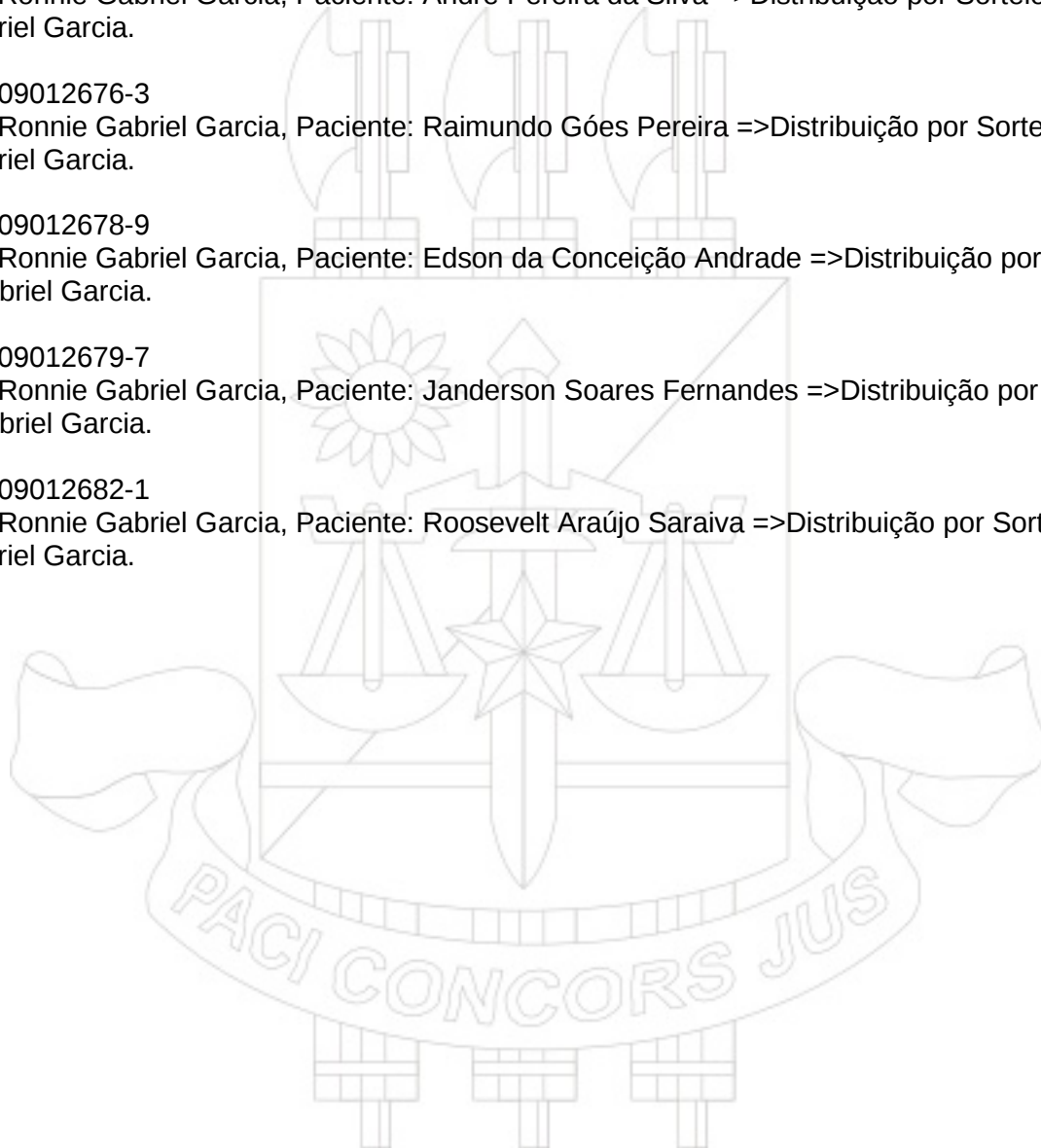
Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Edson da Conceição Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00024 - 01009012679-7

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Janderson Soares Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00025 - 01009012682-1

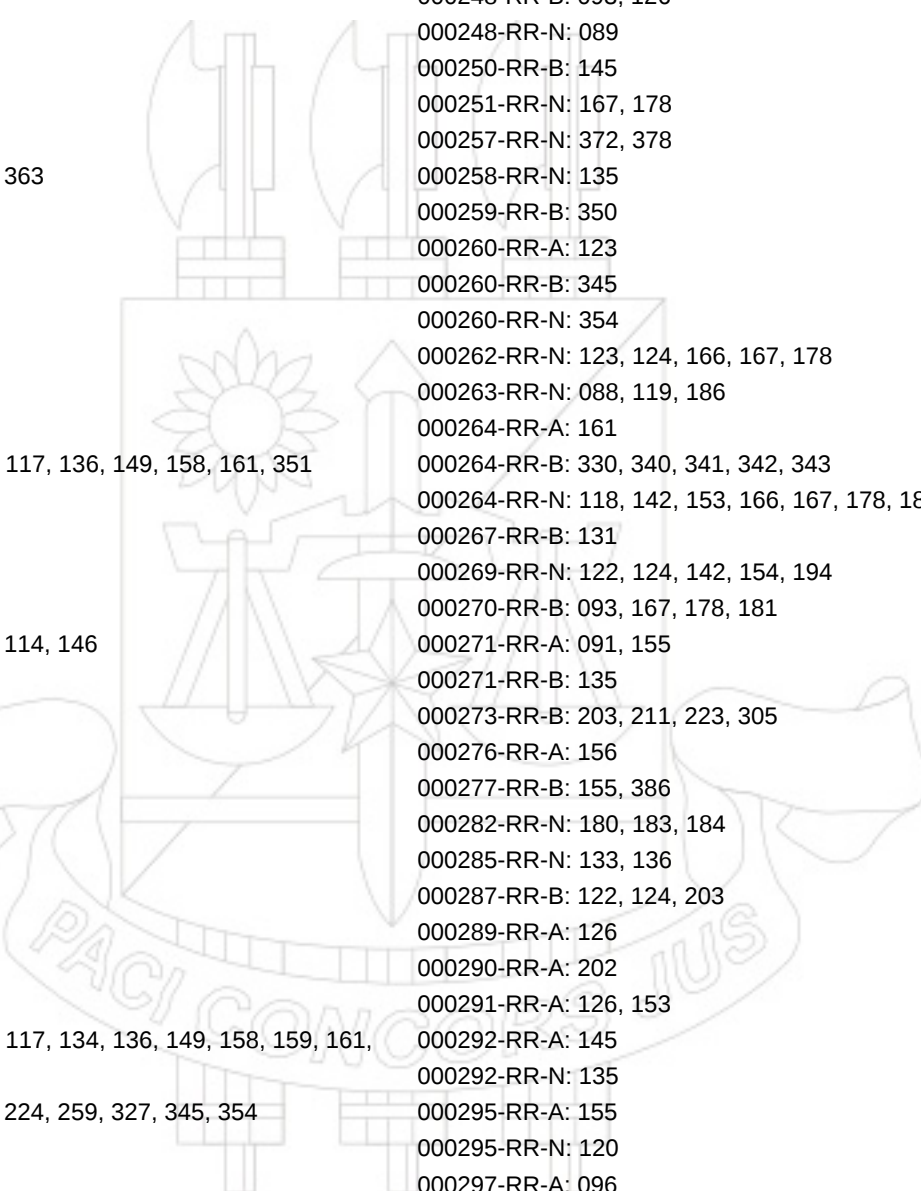
Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Roosevelt Araújo Saraiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 152
000336-AM-N: 124
000819-AM-N: 131
001312-AM-N: 161
002659-AM-N: 125
003158-AM-N: 123
003351-AM-N: 162
003492-AM-N: 161
003836-AM-N: 194
004236-AM-N: 162
004331-AM-N: 124
004336-AM-N: 124
004984-AM-N: 346
005065-AM-N: 134, 159
005804-AM-N: 134
001547-GO-N: 144
003446-GO-N: 146
005519-GO-N: 144
002680-MT-N: 132, 154
009937-PA-N: 128
011491-PA-N: 187
013717-PA-N: 124
108813-RJ-N: 124
000655-RO-A: 124
000910-RO-N: 122, 126, 203
001731-RO-N: 122, 126, 267
002281-RO-N: 124
002422-RO-N: 124
003072-RO-N: 124
003185-RO-N: 124
003912-RO-N: 124
000005-RR-B: 120, 359, 383
000009-RR-N: 132
000021-RR-N: 103
000034-RR-B: 133
000042-RR-B: 140
000042-RR-N: 106
000052-RR-N: 201, 206, 207, 208, 209, 210, 222, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 262, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 311, 312, 313, 314, 315, 320, 322, 323, 326, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339
000054-RR-A: 013
000056-RR-A: 153, 167, 178
000058-RR-N: 137, 138, 139, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175
000060-RR-N: 137, 138, 139, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175
000070-RR-B: 114

000072-RR-B: 188
000074-RR-B: 123, 205
000077-RR-A: 112, 359
000077-RR-N: 122
000078-RR-N: 382
000079-RR-A: 116
000082-RR-N: 206, 209, 210, 220, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 237, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 257, 258, 262, 265, 268, 269, 270, 274, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 288
000083-RR-E: 113, 345
000084-RR-A: 206, 207, 208, 209, 210, 220, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 237, 302, 303, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331
000087-RR-B: 132, 359
000087-RR-E: 142, 167, 350
000088-RR-E: 117
000090-RR-E: 110, 134, 150, 151, 157
000091-RR-B: 225, 235
000092-RR-B: 104, 165
000094-RR-B: 093
000094-RR-E: 088, 144, 186
000097-RR-N: 080
000100-RR-B: 218, 219, 227
000101-RR-B: 110, 134, 150, 151, 154, 157, 159, 160, 165
000104-RR-E: 093
000105-RR-B: 163, 164
000106-RR-B: 182
000107-RR-A: 107, 155, 203, 386
000108-RR-N: 143
000110-RR-E: 091, 094
000112-RR-B: 384
000112-RR-E: 129
000113-RR-E: 088, 119
000114-RR-A: 093, 153, 167, 178
000117-RR-B: 092
000118-RR-A: 182, 192
000118-RR-N: 153, 178
000119-RR-A: 100, 120
000120-RR-B: 087, 118
000123-RR-B: 143
000124-RR-B: 098, 103
000125-RR-E: 118, 196, 350
000125-RR-N: 156
000128-RR-B: 132, 359
000131-RR-N: 101, 183
000135-RR-E: 385
000136-RR-E: 093, 118
000136-RR-N: 143
000137-RR-E: 127, 200, 201
000138-RR-B: 099
000138-RR-N: 098, 194
000140-RR-N: 369
000142-RR-B: 120
000144-RR-A: 098, 103



000144-RR-N: 191	000226-RR-N: 119, 127
000146-RR-A: 118, 180, 218, 219, 227	000231-RR-N: 081, 121, 179
000146-RR-B: 106	000235-RR-N: 195
000147-RR-B: 238	000236-RR-N: 093, 142
000147-RR-E: 085	000240-RR-N: 166, 167, 178
000149-RR-N: 194, 258	000245-RR-A: 136
000151-RR-B: 123	000246-RR-B: 375
000153-RR-B: 387	000247-RR-B: 176, 185, 195
000153-RR-N: 087	000247-RR-N: 127
000155-RR-E: 189, 359	000248-RR-B: 093, 126
000157-RR-B: 096, 352	000248-RR-N: 089
000160-RR-N: 184	000250-RR-B: 145
000162-RR-A: 366	000251-RR-N: 167, 178
000162-RR-E: 189	000257-RR-N: 372, 378
000165-RR-A: 105, 107, 111, 363	000258-RR-N: 135
000165-RR-E: 107, 155	000259-RR-B: 350
000168-RR-E: 007, 362	000260-RR-A: 123
000171-RR-B: 083, 187	000260-RR-B: 345
000172-RR-B: 145, 147	000260-RR-N: 354
000172-RR-E: 122	000262-RR-N: 123, 124, 166, 167, 178
000176-RR-N: 118	000263-RR-N: 088, 119, 186
000177-RR-E: 082, 113	000264-RR-A: 161
000178-RR-N: 086, 091, 094, 117, 136, 149, 158, 161, 351	000264-RR-B: 330, 340, 341, 342, 343
000180-RR-A: 376	000264-RR-N: 118, 142, 153, 166, 167, 178, 181, 196
000181-RR-A: 097, 110, 130	000267-RR-B: 131
000182-RR-B: 118, 180	000269-RR-N: 122, 124, 142, 154, 194
000184-RR-A: 385	000270-RR-B: 093, 167, 178, 181
000185-RR-A: 085, 100, 102, 114, 146	000271-RR-A: 091, 155
000185-RR-N: 131	000271-RR-B: 135
000186-RR-A: 148	000273-RR-B: 203, 211, 223, 305
000187-RR-B: 090, 124	000276-RR-A: 156
000189-RR-N: 129	000277-RR-B: 155, 386
000190-RR-N: 087, 108, 115	000282-RR-N: 180, 183, 184
000191-RR-B: 364	000285-RR-N: 133, 136
000192-RR-A: 117, 353	000287-RR-B: 122, 124, 203
000194-RR-N: 360	000289-RR-A: 126
000199-RR-B: 082, 113	000290-RR-A: 202
000201-RR-A: 156	000291-RR-A: 126, 153
000203-RR-N: 086, 091, 094, 117, 134, 136, 149, 158, 159, 161, 190, 351	000292-RR-A: 145
000205-RR-B: 124, 201, 204, 224, 259, 327, 345, 354	000292-RR-N: 135
000206-RR-N: 217	000295-RR-A: 155
000209-RR-A: 232	000295-RR-N: 120
000209-RR-N: 184	000297-RR-A: 096
000210-RR-N: 198	000297-RR-N: 140
000212-RR-N: 349	000298-RR-B: 085, 102
000215-RR-B: 214, 217, 230, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 260, 261, 263, 267, 271, 273, 281, 287, 308	000298-RR-N: 344
000215-RR-N: 134, 158, 159	000299-RR-A: 084
000219-RR-B: 387	000299-RR-N: 007, 099, 362
000220-RR-B: 239	000300-RR-A: 105
000223-RR-A: 092, 109	000305-RR-N: 399, 400
000223-RR-N: 098	000315-RR-N: 144
000225-RR-N: 085, 104	000316-RR-N: 088
000226-RR-B: 305, 306, 307, 309, 310	000320-RR-N: 390, 394
	000327-RR-N: 182
	000328-RR-N: 343

000333-RR-N: 367, 370, 371, 373, 374
000352-RR-N: 095, 199
000355-RR-N: 013, 131
000356-RR-N: 125
000358-RR-N: 224, 259, 327
000368-RR-N: 082, 113, 152, 347
000377-RR-N: 141
000379-RR-N: 196, 200, 344, 350, 351, 352, 353
000383-RR-N: 095
000394-RR-N: 119, 127
000408-RR-N: 117, 353
000409-RR-N: 206, 209, 237, 247, 249, 253, 257, 268, 269, 280, 291, 292, 299, 300
000410-RR-N: 197, 345
000413-RR-N: 093, 095
000416-RR-N: 159
000424-RR-N: 144, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 344, 346, 350, 351, 353
000425-RR-N: 156
000429-RR-N: 110
000441-RR-N: 177, 368
000444-RR-N: 187
000449-RR-N: 177
000457-RR-N: 105, 122, 185
000468-RR-N: 089, 109
000474-RR-N: 137, 138, 139, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 224, 259, 327
000475-RR-N: 137, 138, 139, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175
000478-RR-N: 116
000481-RR-N: 129, 148
000482-RR-N: 113, 152, 345, 347
000493-RR-N: 189, 359
000504-RR-N: 083, 187
000505-RR-N: 129, 152
000508-RR-N: 133
000514-RR-N: 359
000516-RR-N: 090, 124
000525-RR-N: 101
000550-RR-N: 093, 181
023805-RS-N: 186
025171-RS-N: 186
027435-RS-N: 186
027461-RS-N: 186
112202-SP-N: 154
173096-SP-N: 177
173149-SP-N: 348
196403-SP-N: 211, 212, 213, 215, 216, 218, 219, 221, 223, 227
197527-SP-N: 162
212506-SP-N: 126
214045-SP-N: 128
250652-SP-N: 177
000220-TO-N: 102

Cartório Distribuidor**7ª Vara Cível****Juiz(a): Paulo César Dias Menezes****Guarda**

001 - 001009219015-5

Autor: E.S.S.

Réu: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Prisão em Flagrante**

002 - 001009218991-8

Réu: Arnaldo Marques da Costa

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**Liberdade Provisória**

003 - 001009219011-4

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

004 - 001009218966-0

Réu: Eliane da Silva de Lima

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Prisão em Flagrante**

005 - 001009219001-5

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009219003-1

Réu: Dione dos Santos Marques

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 001009219012-2

Réu: Jucinea de Andrade Carvalho

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Execução da Pena**

008 - 001009218977-7

Sentenciado: Julio César de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009218999-1

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

010 - 001009218767-2

Indiciado: P.R.P.A.

Distribuição por Dependência em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218768-0

Indiciado: P.M.S.F.

Distribuição por Dependência em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218965-2

Indiciado: T.J.D.

Distribuição por Dependência em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009219000-7

Réu: Elton da Silva Conceição

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

014 - 001009219013-0

Réu: Emerson Teles

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219019-7

Réu: Luiz Roberto Marques Pequeno

Distribuição por Dependência em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 001009218517-1

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009218998-3

Réu: Ferlane da Silva Ramos

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219002-3

Réu: Antonio Rodrigues do Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 001009218979-3

Indiciado: T.J.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218983-5

Indiciado: F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218984-3

Indiciado: M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218987-6

Indiciado: P.L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009218990-0

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 001009218769-8

Indiciado: C.C.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 001009218994-2

Réu: Ronaldo Mota Lira

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009218997-5

Réu: Aguinaldo Pinto de Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219014-8

Réu: Jose Osmar Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 001009218981-9

Indiciado: J.B.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009218982-7

Indiciado: C.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009218985-0

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009218986-8

Indiciado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009218989-2

Indiciado: E.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

033 - 001009218491-9

Indiciado: P.R.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009218492-7

Indiciado: D.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009218493-5

Indiciado: C.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009218738-3

Indiciado: B.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009218739-1

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009218740-9

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009218742-5

Indiciado: L.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009218743-3

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009218744-1

Indiciado: L.A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009218745-8

Indiciado: R.N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009218746-6

Indiciado: V.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009218747-4

Indiciado: C.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009218748-2

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009218749-0

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009218750-8

Indiciado: J.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009218751-6

Indiciado: O.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218752-4

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009218753-2

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009218754-0

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009218755-7

Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009218756-5

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009218757-3

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009218758-1

Indiciado: W.D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009218759-9

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009218760-7

Indiciado: W.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009218761-5

Indiciado: A.M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009218762-3

Indiciado: M.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009218936-3

Indiciado: J.A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009218940-5

Indiciado: F.C.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009218941-3

Indiciado: C.A.X.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009218942-1

Indiciado: P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009218943-9

Indiciado: E.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009218944-7

Indiciado: D.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009218945-4

Indiciado: P.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009218961-1

Indiciado: F.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009218964-5

Indiciado: J.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009219016-3

Indiciado: C.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

070 - 001009218996-7

Réu: Manoel Ricarte Beserra

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

071 - 001009218980-1

Indiciado: J.L.G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009218988-4

Indiciado: J.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Providência

073 - 001009218797-9

Criança/adolescente: D.Y.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009218798-7

Criança/adolescente: T.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009218799-5

Criança/adolescente: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009218800-1

Criança/adolescente: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009218801-9

Criança/adolescente: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

078 - 001009218802-7

Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009218803-5
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

080 - 001009214344-4
Autor: J.S.O.
Réu: R.S.O.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000097RR, Dr(a). Wellington Alves de Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Alimentos - Pedido

081 - 001007179427-4
Requerente: J.A.N.T.
Requerido: L.N.T.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Angela Di Manso

Alvará Judicial

082 - 001005106207-2
Requerente: M.R.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira
083 - 001008189318-1
Requerente: K.V.O.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Anulação Casamento

084 - 001008190686-8
Autor: J.C.S.O.
Réu: I.F.O.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRA, Dr(a). WILLIAN HERISON CUNHA BERNARDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

085 - 001001002665-5
Inventariante: Elane Nogueira Viana
Inventariado: Lourival Nogueira Viana
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

086 - 001002028960-8
Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

087 - 001003065516-0
Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

088 - 001004078362-2
Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

089 - 001004085091-8
Inventariante: Helga Deeke
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

090 - 001004096115-2
Inventariante: Thais Coutinho Weber
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

091 - 001005107017-4
Inventariante: Luis dos Santos Cabral
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht

092 - 001005116049-6
Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

093 - 001005121204-0
Inventariante: Havai Portela de Oliveira
Inventariado: Helenrita Portela de Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

094 - 001006133218-4
Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

095 - 001006138072-0
Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.
Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

096 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

097 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

098 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

099 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

100 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

101 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Arrolamento de Bens

102 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

103 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Dissolução Entid.familiar

104 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.

Réu: E.B.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Samuel Moraes da Silva

Divórcio Consensual

105 - 001002021538-9

Requerente: A.C.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato

Execução

106 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

107 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

108 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

109 - 001007166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

110 - 001007174605-0

Exeqüente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

111 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Exoner.pensão Alimentícia

112 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Guarda de Menor

113 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Homologação de Acordo

114 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Augusto Dantas Leitão

Inventário

115 - 001001002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

116 - 001009214018-4

Autor: Maria Cecília Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espólio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Inventário Negativo

117 - 001006138145-4

Interviente: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Partilha

118 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Reconhecim. União Estável

120 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Separação Consensual

121 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

3ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

122 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Sentença: Processada a presente Execução de Sentença, movida por VALENTINA WANDERLEY DE MELLO, em causa própria, contra EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, realizada a penhora de bem e promovida a remição da execução pela devedora, após hasta pública realizada, mas sem a ocorrência da assinatura do respectivo Auto, nos termos da Decisão de fls. 96, e realizado o depósito do valor devido, foi o montante depositado liberado em favor da credora a título de pagamento. A liberação dos valores bloqueados penhorados, em favor da credora, consiste em pagamento, devendo o feito ser extinto pelo pagamento, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenando a executada no pagamento das custas processuais. Libere-se da constrição o bem penhorado às fls. 39. Após pagas as custas, ou expedida a correspondente CDA, arquivem-se estes autos. PRI. BV, 06/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Honorários

123 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdência S/a

Sentença: Processada a presente Execução de Sentença, movida por JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, em causa própria, contra SUL AMÉRICA AETNA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, depositados valores iniciais a título de pagamento, que foram liberados em favor do exequente, com bloqueio e penhora de valores remanescentes devidos que também foram liberados em favor da exequente, foianunciado o julgamento do feito. O recebimento de valores e título de pagamento e a liberação dos valores remanescentes devidos bloqueados penhorados, em favor do credor, consiste em pagamento, devendo o feito serextinto pelo pagamento, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenandoa executada no pagamento das custas processuais. Após pagas as custas, ou Expedida a correspondente CDA, arquivem-se estes autos. PRI. BV, 06/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução de Sentença

124 - 001006133376-0

Exequente: Andreлина Honorato dos Santos

Executado: Sul América Seguros S/a

Sentença: Processada a presente Execução de Sentença, movida por ANDRELINA HONORATO DOS SANTOS, por advogado constituído, mas com os benefícios da assistência judiciária, contra SUL AMÉRICA SEGUROS S/A, realizada a penhora dos valores bloqueados, que foram liberados em favor da exequente, foi anunciado o julgamento do feito. A liberação dos valores bloqueados penhorados, em favor da credora, consiste em pagamento, devendo o feito ser extinto pelo pagamento, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenando a executada no pagamento das custas processuais. Após pagas as custas, ou Expedida

a correspondente CDA, arquivem-se estes autos. PRI. BV, 06/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Eridan Fernandes Ferreira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Mabiagina Mendes Lima, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

125 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros.

Despacho: Anuncio o julgamento. BV, 06/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angélica Maria Monteiro Duarte

Indenização

126 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Sentença: Interposta Ação de Indenização por FÁBIO EUGÊNIO ALMEIDA DE ANDRADE, por advogado constituído, mas requerendo os benefícios da assistência judiciária, contra EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com a intervenção da litisdenciada empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, após as contestações anunciaram as partes em audiência a possibilidade de acordo, tendo-lhes sido concedido prazo para ultimização das tratativas. Às fls. 248/250 noticiam as partes a efetiva celebração de acordo, nos termos contantes da petição comum juntada, e requerem a extinção do feito. Ouvido o Ministério Público, manifesta-se o órgão ministerial pela homologação do acordo celebrado entre as partes. Sendo legítima a pretensão, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, CPC. Custos e honorários, na forma do acordo celebrado. PRI. BV, 06/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mécêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Usucapião

127 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Intime-se o autor para os fins da promoção ministerial retro, que defiro. BV, 30/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para fins da promoção ministerial deferida.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Clovis Alves Pontes

Busca/apreensão Dec.911

128 - 001006147240-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eduardo Cavalcanti

Ato Ordinatório: Ao autor: autos desarmados. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller

Consignação em Pagamento

129 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins

Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

130 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

131 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando rescindida a relação ex locato, condenando o requerido ao pagamento dos alugueres descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento dos demais encargos contratuais, quais sejam, IPTU, água e luz (excetuando-se neste último caso, os meses de fevereiro a junho de 2006), com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Por fim condeno o requerido a indenizar os danos causados ao imóvel, cujo quantum deverá ser estabelecido em liquidação de sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Embargos Devedor

132 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin

16.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, José Demontiê Soares Leite, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

133 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: trazer alvará autenticado. Port. 02/99.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

134 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 291, designo os dias: 15/09/2009(1ª praça)e 30/08/2008 (2ª praça), às 09 horas.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

135 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da presente objeção. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

136 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e a Construtora Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 95v. 196. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

137 - 001005116640-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Despacho: Observe o autor a certidão de fls. 64. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 001006135453-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Sergio Augusto Pereira Costa
Despacho: I- Promova-se a penhora; II- Expeça-se a respectiva deprecata. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 001006139039-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Soraya Magalhães Gomes
Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

140 - 001001005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho
Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido. Manifestar-se sobre a penhora no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

141 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista
Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Execução de Sentença

142 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 001001005209-9

Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé
Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Silvino Lopes da Silva

144 - 001004078762-3

Exeqüente: Zedequias de Oliveira Júnior
Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda
Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 04.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Diga o autor. Port. 02/99.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jarbas Teodoro Rodrigues, Jean Pierre Michetti, Jônã Pablo Souto Silva, José Geraldo da Costa

Indenização

145 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza
Réu: Gilberto Kocerginsky
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 196. Port. 02/99.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

146 - 001007165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me
Réu: Expresso Brilhante Ltda
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

147 - 001007179653-5

Autor: Adel Fayre Siagha
Réu: Alitalia S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: trazer alvarás autenticados. Port. 02/99.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Monitória

148 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Réu: Francuiles Pinto de Oliveira
Despacho: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 05.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

149 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Carlos Ragem Areb
DESPACHO - Indefiro o pedido de penhora on line, uma vez que o réu ainda não foi citado e o processo não está na fase executiva. Manifeste-se a parte aurora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

150 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/a
Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

151 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/a
Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

152 - 001007165626-7

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Zilma Ribeiro Soares
DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte ré. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 14/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Cautelar Inominada

153 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a
DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 69. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva

Declaratória

154 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento
Réu: Alisson Pereira Lucena e outros.
DESPACHO - 1.Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 06). 2.Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VIII). 3.Tendo em vista a parte apelada já ter apresentado resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

Embargos de Terceiros

155 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a
Embargado: Ivo Hoffmann
DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação de fls. 132/134. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jucelaine Cerbatto Schmitt

Prym, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

156 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

157 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

158 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

159 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

160 - 001001006363-3

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Sivirino Pauli

161 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

DESPACHO - Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Roraima para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

162 - 001001006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Belsasar Roberto Lopes

DESPACHO - 1.Suspendo o processo como requerido na fl. 158. 2. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas mencionadas do cadastro do Siscom. 3.Concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora regularize a sua representação processual. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

163 - 001003063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

DESPACHO - Embora seja dispensada, neste caso, a publicação de editais para a realização da hasta pública, o executado deve ser intimado para que tome ciência do ato. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Viana Vinhal

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

166 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França

167 - 001005105532-4

Exeqüente: Omega Produtos Eletricos Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 449. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

168 - 001006128572-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 86. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maiki Neres de Moraes

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 79, com restrição apenas à BOVESA, pelo disposto no art. 2º da Portaria nº 065/03 da CGJ. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 67, com restrição apenas à BOVESA, pelo disposto no art. 2º da Portaria nº 065/03 da CGJ. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001006135442-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josimar Lopes Ferreira

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 77, com restrição apenas à BOVESA, pelo disposto no art. 2º da Portaria nº 065/03 da CGJ. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 001006138984-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira

DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 62. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dariello Santos Carvalho

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 93. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 001007155178-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 67. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 001007157165-6

Exequente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me

DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 59 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

177 - 001008194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

DESPACHO - Certifique-se a oposição de embargos, sua tempestividade e efeitos em que foram recebidos. Após, analisarei a petição de fls. 81/85 e 90/91. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

178 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Fábio Martins da Silva

179 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond

DESPACHO - Expeça-se nova carta de intimação como requerido na fl. 28. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

180 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 220. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

181 - 001006133051-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira

DESPACHO - A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Por isso, aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À contadoria para a atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 97. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

182 - 001006138302-1

Exequente: Francisco de Assis Quezado

Executado: Andreian. da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

183 - 001008184958-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Emiliano Natal do Nascimento

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fl. 33. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Execução Provisória

184 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 320/321. Boa Vista, 14/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

Exibição de Documentos

185 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa

DESPACHO - Tendo em vista o ofício de fl.76, oficie-se à Corregedoria solicitando a inclusão da classificação "Execução" e "Execução de Honorários" no cadastro do Siscom. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Indenização

186 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a segunda ré sobre os documentos de fls. 195/199. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: James H. Bertolucci, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Carlos Kringer, Milton Moraes Malcon, Rárisson Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner

187 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 73. expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

188 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

DESPACHO - 1.Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. 2.Faculto a emenda da inicial nos termos do art. 475-B, do CPC. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

189 - 001009203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 274. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Lilliane Yared de Oliveira

Monitória

190 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

191 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra

DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital nos termos do despacho de fl. 46. Boa Vista, 12/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Usucapião

192 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 96. Boa Vista, 14/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

193 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros.

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

DESPACHO - 1.Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. 2.Após, analisarei a petição de fls. 93/84. Boa Vista, 14/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes
Djacir Raimundo de Sousa

Execução de Sentença

194 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

DECISÃO EM INSPEÇÃO: 1) Os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remuneração, proventos de aposentaria, pensões, pecúlios e montepios são absolutamente impenhoráveis, conforme impõe o Código Processual Civil brasileiro, a teor da norma insculpida no inciso IV, do artigo 649; 2) É norma cogente de ordem pública, norma absoluta que não permite e nem faculta qualquer flexibilização em sua interpretação, pois tem efeito restritivo. É regra de cumprimento direto. 3) Portanto, determino o imediato desbloqueio da verba referente ao salário da executada Alda Josélia Silva Barros. 4) Cumpra-se imediatamente; 5) Expedientes necessários; 6) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

195 - 001008184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelação em seu duplo efeito; Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar, cotrarrações. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Anulatória

196 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 267 VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

197 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões

Batista

Cominatória Obrig. Fazer

198 - 001008191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Chamo o feito a ordem após verificar que o Litisconsorte Passivo Necessário até o momento aninda não foram citados. Desta forma, citem-se (Noemia de Paiva da Silva, João Neto Cardoso da Silva, Maria Cristina Rivaldo Alves e Perivaldo Silva de Almeida), no endereço fornecido às fls. 19. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Declaratória

199 - 001008202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Covert o julgamento em diligência para que o autor se manifeste sobre a peliminar oposta na conteestação. Int. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Baré de Souza Cruz

Embargos Devedor

200 - 001006127743-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Proceda-se com a reativação do processo no SISCOM. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 001006142005-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira

Isto posto, por intempestivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739 do CPC. Sem custas e honorários. Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquiem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernanda Miranda Ferreira de Mattos

Execução

203 - 001004079189-8

Exeqüente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem, em dissidência com o Parecer Ministerial, em homologar o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extingo o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Informe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça da presente homologação e dos termos do acordo, em face do Precatório Requisitório expedido. Deixo de remeter os autos para reexame, ante o precedente (autos da ação ordinária nº 37228-9; em que era requerente Construtora Raiar e requerido o Município de Boa Vista) de que a homologação em casos como o presente não se submete a reexame necessário. Com as formalidades, arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

204 - 001005117197-2

Exeqüente: Genival da Silva Mota

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se a competente RPV.Boa Vista, RR 12 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

205 - 001008186531-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

206 - 001001009040-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

207 - 001001009251-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

208 - 001001009315-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

209 - 001001009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

210 - 001001009402-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

211 - 001001009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

212 - 001001009490-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 001001009678-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 001001009697-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001001009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 001001009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 001001009825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Defiro fls. 209. César Henrique Alves. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001001009891-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros.

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

219 - 001001009923-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

220 - 001001009989-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jales Antonio de Souza

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

221 - 001001015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001015691-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V Simeão da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

223 - 001001015820-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

224 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 001001015907-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S J Villar

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

226 - 001001015915-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorocino José dos Santos

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

227 - 001001018903-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

228 - 001002036968-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

229 - 001002038319-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

230 - 001002043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001002046041-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

232 - 001002046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Severino do Ramo Benício

233 - 001002046986-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

234 - 001003057599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio)

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

235 - 001003058990-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira

236 - 001004076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001004081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

238 - 001004091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

239 - 001004093182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 001004093269-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001004093325-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Retornem os autos, via Cartório Distribuidor, ao Juízo da 2ª Vara Cível, eis que não há prevenção deste juízo para tramitação desta ação. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005100122-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001005100125-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001005100126-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001005100420-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Maria Caffi

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005100433-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 001005100544-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo F Mesquita e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

248 - 001005100573-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

249 - 001005101029-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

250 - 001005101037-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

251 - 001005101039-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

252 - 001005101042-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

253 - 001005101081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

254 - 001005101183-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001005101192-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

256 - 001005101195-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pessoa Cabral

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

257 - 001005101332-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

258 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

259 - 001005101443-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Almeida Bezerra

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 001005101532-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001005101821-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 001005102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

263 - 001005102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 001005103071-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a Alves Soares

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

265 - 001005104659-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aucides Firmino Rebouças

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

266 - 001005104888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

267 - 001005105366-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Defiro a reunião dos autos e a suspensão pelo prazo de 90 dias. Ao Cartório para providências pertinentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes

268 - 001005105995-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267 VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentramento da CDA, deixando cópias nos autos. Solicite-se a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

269 - 001005107565-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

270 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

271 - 001005112018-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 001005114745-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

273 - 001005115227-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 001005115393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

275 - 001005115683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Mozart Holanda Pinheiro
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005116042-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

277 - 001005116350-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Ornilde de Oliveira Santos
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

278 - 001005116534-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

279 - 001005116906-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Veranilce de Souza Pontes
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005117154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Virgilio Gomes da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

281 - 001005117347-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 001005118737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sq Faria
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

283 - 001005119071-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ronald Leite da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

284 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

285 - 001005119204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eneio da Costa Braga
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

286 - 001005120415-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

287 - 001005120810-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001005121566-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elesbon Martins dos Santos
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

289 - 001005121924-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edilberto Pereira Lira
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

290 - 001005122206-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

291 - 001005124140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maridalva da Cruz Leitão
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

292 - 001006127546-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Tavares Cabral
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 293 - 001006128700-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marilúcia Goiano de Matos
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 294 - 001006128854-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 295 - 001006128930-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 296 - 001006129015-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ana Buckley da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 297 - 001006129034-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Martins da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 298 - 001006129154-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 299 - 001006129305-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maris Correa Cavalcante
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 300 - 001006129318-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Afonso Aparecido Godinho
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 301 - 001006129454-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 302 - 001006130277-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aramuru Soares Borges
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício
- 303 - 001006130513-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício
- 304 - 001006130576-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 305 - 001006133472-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Darci Antunes da Rosa
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas
- 306 - 001006138553-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 307 - 001006141479-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M P da Silveira e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 308 - 001006142490-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Brandão de Araujo e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 309 - 001006147288-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Henrique Costa e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 310 - 001007152842-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o Mattos da Silva e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 311 - 001007157238-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alfredo C de Sousa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 312 - 001007157457-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: A.r.de Lima-me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 313 - 001007157785-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 314 - 001007158040-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C. E. M. Araujo-me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 315 - 001007158475-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira de Farias Me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

316 - 001007159414-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

317 - 001007159422-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

318 - 001007159523-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

319 - 001007159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

320 - 001007159538-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

321 - 001007159539-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 001007159593-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Jackson de Barros Villa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

323 - 001007159596-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

324 - 001007159613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

325 - 001007159646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

326 - 001007159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

327 - 001007159700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalicio Reisdorfer

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 001007159710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

329 - 001007159802-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

330 - 001007159912-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Linconln de Souza Lima e outros.

Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

331 - 001007159999-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

332 - 001007160469-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

333 - 001007160470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihuere do Reis Cavalcante

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

334 - 001007160680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

335 - 001007161246-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

336 - 001007161913-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

337 - 001007162962-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

338 - 001007162980-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

339 - 001007163846-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

340 - 001007164598-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 001007166292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.

Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

342 - 001007166299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

343 - 001007167879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

Indenização

344 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Defiro fls. 165. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

345 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: Município de Boa Vista

Desentranhem-se fls. 137/139 e entreguem as peças ao subscritor para, querendo, intentar a ação de execução nos moldes do artigo 730, CPC, via sistema CNJ PROJUDI. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

346 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelo para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Intime-se a parte autora para que cumpra a solicitação contida no ofício SEGAD de fls. 172/173. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Venilson Batista da Mata

347 - 001008188728-2

Autor: Ari Andre Beschorner Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

348 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela parte impetrante. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Gustavo Gandolfi

349 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos

Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr

Notifique-se, novamente, cientificando-se o Sr. Oficial de Justiça de que a intimação é pessoal ao Sr., Presidente da Femact/RR. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

350 - 001006140112-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Baixem ao contador. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

351 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 92. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

352 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

353 - 001007158203-4

Requerente: Cledemar Felix da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Proceda-se com a reativação do processo no SISCOM. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

354 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro

Requerido: Município de Boa Vista

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Custas e Honorários pela parte autora, estes no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

355 - 001009215912-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito substituta Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 215912-7, que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, natural de Andradinhas/MG, filho de Lázaro Alves dos Santos e Arminda Teixeira dos Santos, nascido aos 04.12.1950, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), por 02 (duas) vezes e Art. 288 § único (formação de quadrilha) todos do CPB e ainda na Lei 8.072/90, tudo em concurso material (art.69 CP) e concurso de agentes (art. 29 CP). Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de participar da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 27 de Agosto de 2009 às 08:30 horas, sendo-lhe facultado, no prazo legal, apresentar Defesa Prévia e o rol de testemunhas, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito substituta Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 215912-7, que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, união estável, natural de Santarém/PA, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, nascido aos 21.08.1974, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), por 02 (duas) vezes e Art. 288 § único (formação de quadrilha) todos do CPB e ainda na Lei 8.072/90, tudo em concurso material (art.69 CP) e concurso de agentes (art. 29 CP). Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de participar da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 27 de Agosto de 2009 às 08:30 horas, sendo-lhe facultado, no prazo legal, apresentar Defesa Prévia e o rol de testemunhas, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

356 - 001002000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001003058027-7

Réu: Lucas Avelino Pastano

Sessão de júri ADIADA para o dia 02/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001005108854-9

Réu: Jocilane Rocha da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/09/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, João Carlos Yared de Oliveira, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

360 - 001008195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2009.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

361 - 001008195691-3

Réu: Silvério de Oliveira Nunes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

362 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Crime de Tóxicos

363 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do Réu ANTONIO PEREIRA DA SILVA para apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

364 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes

Intimação da Advogada de Defesa para apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Liberdade Provisória

365 - 001009215417-7

Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/06, para conceder ao acusado LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, no termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa responder o processo em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições. (...) Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

366 - 001009214469-9

Réu: Leandro de Oliveira Lima

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02/04, para conceder ao acusado LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, no termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa responder o processo em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições. (...) Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Clovis Alves Pontes

Execução da Pena

367 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR." ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remissão e DECLARO remidos 100 (cem) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

369 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

370 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

371 - 001005108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

372 - 001006127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

373 - 001006134078-1

Sentenciado: André Mendonça dos Santos

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

374 - 001007164663-1

Sentenciado: Weslei de Abreu Matos

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido de saída temporária e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal....Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

375 - 001008182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

376 - 001008182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

377 - 001008182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001008184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

379 - 001008191187-6

Sentenciado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001008191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001008202198-0

Sentenciado: Alex José da Silva

(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Clovis Alves Pontes

Abuso de Autoridade

382 - 001002022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 11h45min.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Admin. Pública

383 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 28 de setembro de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): Alci da Rocha

Crime C/ Patrimônio

384 - 001001013768-4

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 10h30min.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

385 - 001005101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

23 de setembro de 2009 às 12h30min.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

Crime Porte Ilegal Arma

386 - 001008184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 12h30min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

398 - 001008194354-9

S.educando: T.S.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009203788-5

S.educando: R.R.X.

Decisão: Pedido Deferido. UNIFICAÇÃO DA MEDIDA DE LA DETERMINADA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

400 - 001009216050-5

Autor: N.C.F.L.

Réu: A.F.C.N. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2009 às 12:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Precatória Exec. Medida

401 - 001007154069-3

Infrator: M.P.C.F.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Adoção

387 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros.

Criança/adolescente: B.V.L.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Ernesto Halt, Gemairie Fernandes Evangelista

Conselho Tutelar

388 - 001008181169-6

Criança/adolescente: A.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009203595-4

Criança/adolescente: D.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

390 - 001005114460-7

S.educando: D.P.A.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

391 - 001005114979-6

S.educando: T.S.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001006140791-1

S.educando: T.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008184799-7

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001008184828-4

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

395 - 001008188915-5

S.educando: T.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001008189030-2

S.educando: R.A.M.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001008189126-8

S.educando: R.A.M.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000251-RR-B: 004

000505-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

001 - 002009014196-9

Indiciado: W.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 002009014195-1

Indiciado: G.M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

003 - 002009013840-3

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Veralucia Alves Arruda

DESPACHOI-DECRETO A REVELIA DO(A) REQUERIDO(A) NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC. II-ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO CPC. III-PUBLIQUE-SE. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA

SENTENÇA. CARACARAÍ(RR), 12 DE AGOSTO DE 2009. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Monitória

004 - 002008011761-5

Autor: Araujo e Ramos Ltda e outros.

Réu: Fábio Tarcísio Santos

I-AO EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO RETRO. II-DPJ. 03.08.2009

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000005-RR-B: 013

000077-RR-A: 017

000200-RR-B: 009

000246-RR-B: 010

000371-RR-N: 016, 023

000492-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010046-3

Autor: Kharine Silva Karr

Réu: Paulo Cesar de Oliveira Karr

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.426,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010054-7

Réu: M B V de Azevedo & Cia Ltda - Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010055-4

Autor: Cristiana Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 004709010047-1

Réu: Manoel Teixeira Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010053-9

Réu: Juscelino Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 004709010049-7

Infrator: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 004709010048-9

Autor: Cicero Alves dos Reis

Réu: Bartolomeu Nunes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

008 - 004709009914-5

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Helen Sandra Teles Barros

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 488,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

009 - 004705004843-9

Requerente: R.S.O.

Requerido: G.M.O.

Audiência ADIADA para o dia 24/11/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Curatela Especial

010 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha

Curatelado: José Milton Matos Rocha

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Desapropriação

011 - 004709009940-0

Autor: Raimunda Sousa de Farias

Réu: Odacir Luis Hinterhalz

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 004709009792-5

Autor: Antônio Gonçalves da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

013 - 004709009690-1

Requerente: C.S.C.

Requerido: J.F.T.P.C. e outros.

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Tendo a requerente demonstrado possuir legítimo interesse, levando-se em conta que a medida pleiteada tem como objetivo prevenir a responsabilidade e prover a conservação e ressalva dos seus direitos decorrentes de eventual provimento da Ação Declaratória de União Estável, autos nº0047.07.006504-1 em apenso. Defiro parcialmente o pedido. Indefero a averbação à margem do Cartório de Registro de Imóveis, eis que conforme jurisprudência, tal providência excede os limites delineados pela legislação ao instituto do protesto (art. 867 CPC), (STJ 3ª Turma RMS 15.256/RS, Rel. Ministro Castro Filho, em 29/10/2003, DJ 17/11/2003). Citem-se e intem-se por Carta Precatória João Félix Toledo Pires de Carvalho e os demais (fl. 08), poe edital na forma do art. 870, inciso II, do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito

Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

014 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares

Audiência ADIADA para o dia 08/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008323-2

Réu: Fabio Zangama de Andrade

Audiência ADIADA para o dia 08/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ildo de Rocco

016 - 004708008818-1

Réu: Damasio Pedro da Silva e outros.

Decisão: "Recebo a peça acusatória em relação ao acusado DAMASIO PEDRO DA SILVA, pois presentes os requisitos legais. II. Cite-se o acusado para responder à acusação em 10 (dez) dias, na forma do art. 396, do CPP. III. Extraia-se cópia autenticada da declaração de fl. 155 e junte-se ao processo 047 08 008814-0 em apenso. IV. Expedientes de praxe. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

017 - 004709009507-7

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos e outros.

Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto pelo patrono, em favor de JOÃO PAULO VILANI DA SILVA. Dê ciência ao MP sob esta decisão. Intime-se o acusado. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

018 - 004709009752-9

Réu: Cleber Cleiton Grifiti

Decisão: "Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o acusado. Intimem-se as testemunhas comuns à acusação e à defesa. Ciência ao MP e à DPE. Juntem-se fac's de todas as comarcas. Expedientes de praxe. Rorainópolis (RR), 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 004708008308-3

Réu: Marcio Souza

Audiência ADIADA para o dia 01/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008667-2

Indiciado: C.F.S.

Audiência ADIADA para o dia 08/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009828-7

Réu: Brenner Cruz de Carvalho

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

022 - 004708009049-2

Indiciado: A.W.S.

Audiência ADIADA para o dia 01/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 004708008814-0

Requerente: Damasio Pedro da Silva

Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de DAMASIO PEDRO DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de cinco salários mínimos, nos termos do art. 325, alínea "c" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Prisão em Flagrante

024 - 004709009585-3

Autuado: Elcio Nascimento dos Santos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ELCIO NASCIMENTO DOS SANTOS. Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 004709009976-4

Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

026 - 004709009296-7

Infrator: V.R.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009301-5

Indiciado: A.S.C.

Final da Sentença: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente A.S.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a uma escola que ofereça o ensino fundamental de quinta série no sistema EJA, para fins de matricular o referido adolescente. Caso não seja possível, seja então o adolescente matriculado no ensino fundamental regular. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Eu, _____ escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

028 - 004709009968-1

Autor: P.D.S.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda e.m copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 01 de agosto de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Crime C/ Admin. Pública**

029 - 004709009165-4

Indiciado: W.S.C.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente W.S.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro

de remissões desta Comarca. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito respondendo Pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 006009023819-1

Autor: J.L.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023893-6

Autor: J.K.A. e outros.

Réu: C.R.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023894-4

Autor: D.P.A. e outros.

Réu: R.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 006009023874-6

Autor: L.C.A.C. e outros.

Réu: S.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023879-5

Autor: D.P.G.S.

Réu: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023897-7

Autor: N.F.S. e outros.

Réu: A.V.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 006009023818-3

Autor: E.C.C.M.

Réu: R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023898-5

Autor: G.L.C.

Réu: M.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023900-9

Autor: J.P.S.

Réu: D.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 006009023896-9

Autor: P.H.A.S. e outros.
Réu: A.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.331,33.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 006009023817-5
Autor: M.C.R.C. e outros.
Réu: C.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023899-3
Autor: A.R.M. e outros.
Réu: H.V.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

013 - 006009022927-3
Indiciado: N.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009022928-1
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

015 - 006009022929-9
Indiciado: E.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009022930-7
Indiciado: J.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 006009022926-5
Réu: Sidney Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Patrimônio

018 - 006002000904-3
Réu: Rodrigues Reis Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006005017485-7
Réu: Elivaldo Barbosa Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006008022710-5
Réu: Idevaldo Gonçalves Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009022878-8
Réu: Francisco de Sousa Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 006004017419-9

Réu: Jose Mendes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

023 - 006008022417-7
Réu: Jose Alves de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 019
000542-RR-N: 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 000509007771-9
Autor: Raimundo Alves de Sousa
Réu: Elizamar Barros Wilson
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 000509007687-7
Autor: Maria de Lourdes de Sousa Barbosa
Réu: Antonio Lima Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 000509007688-5
Autor: A.P.
Réu: I.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 000509007707-3
Autor: F. D. Negreiros
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007777-6
Autor: Valdir Waismann
Réu: Nicolau Lauer
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

006 - 000509007770-1
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 000509007701-6
Réu: Antônio Ferreira Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007702-4

Autor: Eliezer Costa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007703-2

Réu: Assis Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 000509007776-8

Infrator: W.J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação de Cobrança

011 - 000509007773-5

Autor: Paulo Alves Moreira
Réu: Jocélio
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 660,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007774-3

Autor: Paulo Alves Moreira
Réu: Chico Louzou
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 590,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007775-0

Autor: Paulo Alves Moreira
Réu: Leyvide
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 52.100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

014 - 000509007683-6

Autor: Miguel de Souza
Réu: Julio Carvalho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.852,88.
Advogado(a): Walla Adairalba

015 - 000509007708-1

Autor: Miguel de Souza
Réu: Nereu Vicente de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.614,78.
Advogado(a): Walla Adairalba

Homol. Transaç. Extrajudi

016 - 000509007772-7

Autor: Paulo Alves Moreira
Réu: Francisco Lopes de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crimes Ambientais

017 - 000509007705-7

Indiciado: I.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Mandado de Segurança

018 - 000509007563-0

Autor: Raimunda de Jesus Roland Ferreira

Réu: Viru Orcar Friedrich

(...)Do exposto, pela ausência do direito líquido e certo, denego a segurança pretendida.(...)AA, 10/08/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

019 - 000508006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

020 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

Sentença: Réu Condenado. (...) Julgo procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado DUDHLINNEY PHILOP OLIVEIRA SOUZA, (...) a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo determinado (até três anos), (...) com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente. Expeça-se mandado de internação, encaminhando-se imediatamente a Guia de execução para a Vara de Infância e JUventude da Comarca de Boa Vista (...).

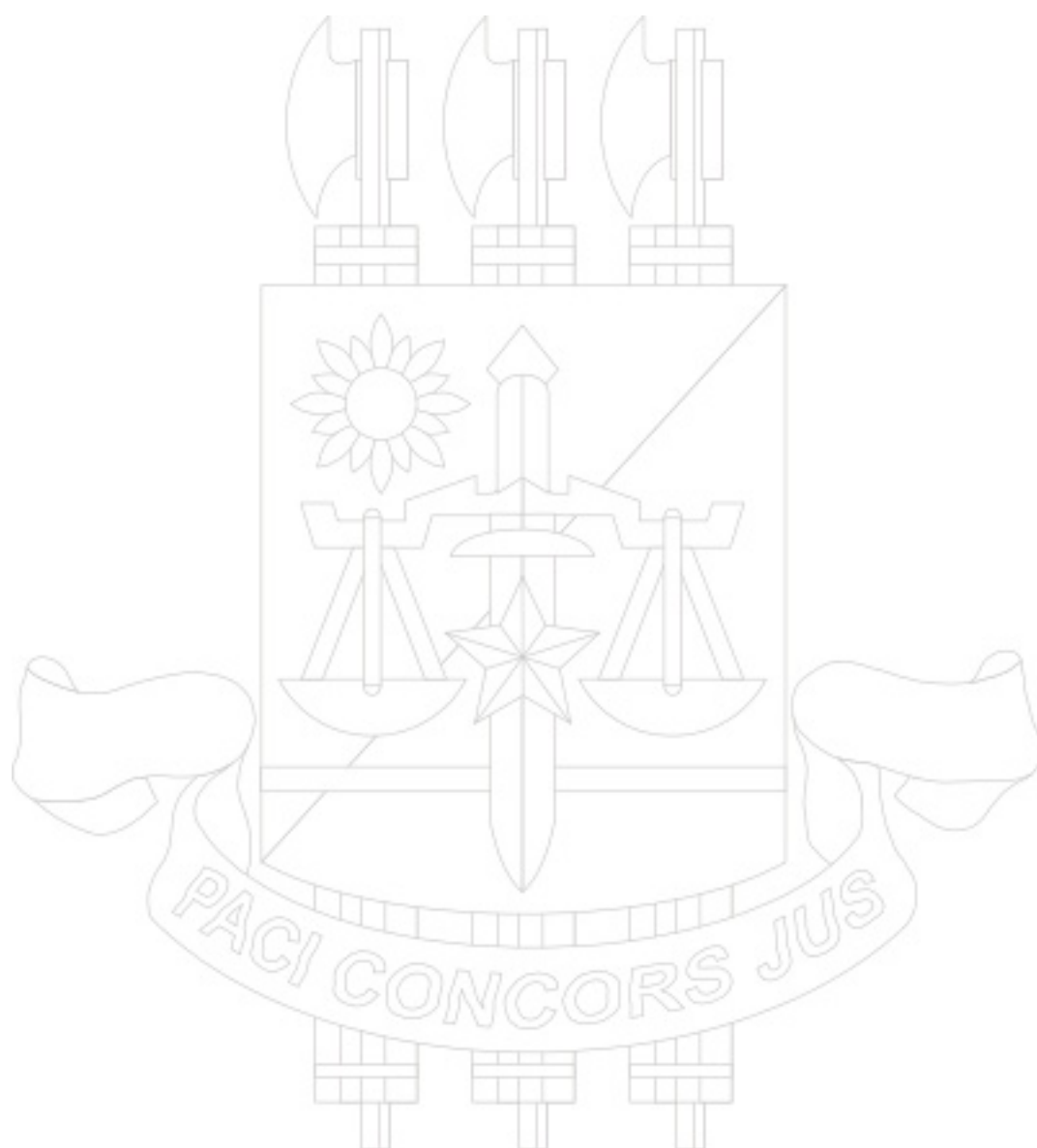
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

Expedientes de 18/08/2009

PORTARIA nº 04/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 98/08-CGJ publicada no DPJ nº 3982, de 05/12/08, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 08/06/09 a 12/06/09 (semanal), 13 a 14/06/09 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	11/06/09 e 13/06/09	09:00 às 12:00 horas
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	12/06/09 e 13/06/09	09:00 às 12:00 horas
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	11/06/09	09:00 às 12:00 horas
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	14/06/09	09:00 às 12:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9118-7909, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso a Assistente Judiciária Marluce Teixeira de Mendonça, no período de 08/06/09 a 10/06/09, das 18:00 às 08:00 e o dia 11/06/09, das 12:00 às 09:00 do dia 12/06/09 e no dia 12/06/09 das 12:00 às 09:00 do dia 13/06/09 e o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 13/06/09 das 12:00 às 09:00 horas do dia 14/06/09 e do dia 14/06/09 das 12:00 às 08:00 do dia subsequente.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se em correção à Portaria nº 04/2009 – Gab.-3ª Vara Cível, publicada em 10/06/09 Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

PORTARIA nº 06/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 079/09-CGJ publicada no DPJ nº 4096, de 09/06/09, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 27/07/09 a 31/07/09 (semanal), 01 a 02/08/09 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	01/08/09	09:00 às 12:00 horas
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	02/08/09	09:00 às 12:00 horas
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	01/08/09	09:00 às 12:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9118-7909, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso a Analista Processual Adriana da Silva Chaves de Melo, no período de 27/07/09 a 31/07/09 das 18:00 às 08:00 e a Assistente Judiciária Marluce Teixeira de Mendonça, no período de 01/08/09 das 12:00 às 09:00 do dia 02/08/09, e no dia 02/08/09 das 12:00 às 08:00 horas do dia subsequente.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se em correção à Portaria nº 06/2009 – Gab.-3ª Vara Cível, publicada em 24/07/09 Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2008.907.497-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Jose Prado Ribeiro**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **JOSI PRADO RIBEIRO**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz. Juíza de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.907.027-7**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Adriane Catarino do Nascimento**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **ADRIANE ALVES DO NASCIMENTO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso.” Boa Vista/RR, 27/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.903.595-7**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Izamar Melo da Silva**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **ISABELY MELO DA SILVA**. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 09/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.907.901-3**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Marrone Madona Estevão Tomson**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **KEITY MARRONE MADONNA ESTEVÃO TOMSON**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 10/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.907.903-9**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Nerióstenis da Silva Macêdo**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **CARLOS BATISTA MACÊDO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 10/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

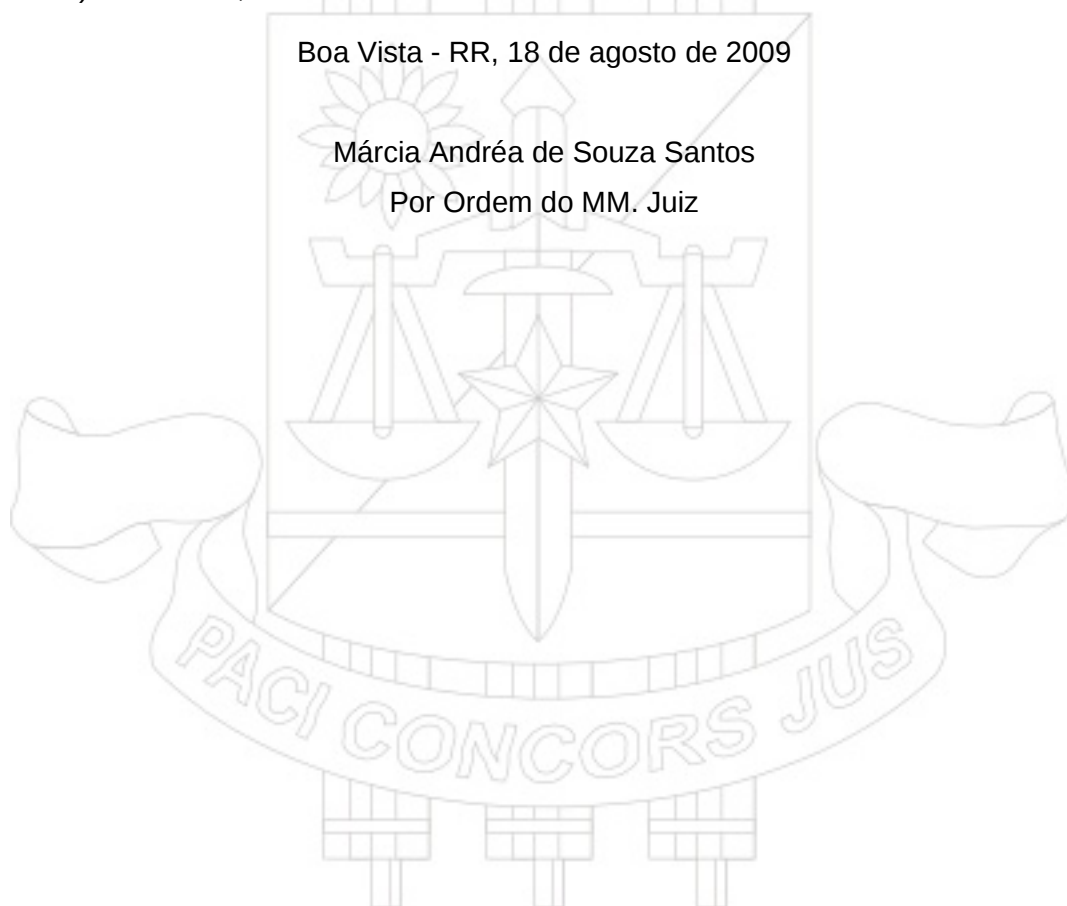
Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Expediente de 01/08/2009.****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS**

O Escrivão Judicial em exercício da Comarca de Rorainópolis/RR, no exercício das atribuições do cargo, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria/CGJ N.º 092, de 01 de julho de 2009, torna público a relação das armas e munições apreendidas em processos e procedimentos anteriores a janeiro de 2009 e custodiadas no Fórum desta Comarca:

ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Item	Identificação/especificação	Quantidade	Nº do processo	Juízo
01	Revólver, calibre 38, taurus, cano médio, nº 2066986	01	0047.02.001014-7	Vara Criminal
02	Espingarda, calibre 20, New England Firearmsnl, nº 229684	01	0047.02.000360-5	Vara Criminal
03	Munição, calibre 38	12	0047.02.000360-5	Vara Criminal
04	Revolter, calibre 38, taurus, nº ND930852	01	0047.02.000360-5	Vara Criminal
05	Munição, calibre 20	12	0047.02.000360-5	Vara Criminal
06	Revólver, calibre 38, taurus, nº 1527475R	01	0047.02.000621-0	Vara Criminal
07	Revólver, calibre 38, taurus, cano curto, nº 1355236	01	0047.02.001017-0	Vara Criminal
08	Munição, calibre 38	05	0047.02.001017-0	Vara Criminal
09	Revólver, calibre 38, Rossi, cano Curto, nº 5697	01	0047.02.001010-5	Vara Criminal
10	Munição, calibre 38	03	0047.02.001010-5	Vara Criminal
11	Pistola bereta, Cortô, calibre 22, nº 59750cc	01	0047.02.000474-4	Vara Criminal
12	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 54149	01	0047.02.001016-2	Vara Criminal
13	Espingarda, calibre 32, Boito, nº 1431	01	0047.02.001018-8	Vara Criminal
14	Munição, calibre 32	04	0047.02.001018-8	Vara Criminal
15	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 1417169	01	0047.02.000085-8	Vara Criminal
16	Munição, calibre 38	04	0047.02.000085-8	Vara Criminal
17	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 1926090	01	0047.02.000480-1	Vara Criminal
18	Espingarda, calibre 20, CBC, nº 1042153	01	0047.02.000467-8	Vara Criminal
19	Espingarda, sem especificação, nº 839399	01	0047.02.000473-6	Vara Criminal
20	Revólver, calibre 38, Taurus, cano longo, nº 1371208	01	0047.02.001023-8	Vara Criminal
21	Revólver, calibre 22, nº 56110	01	0047.02.001031-1	Vara Criminal
22	Munição, calibre 22	06	0047.02.001031-1	Vara Criminal
23	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 92206	01	0047.02.001012-1	Vara Criminal
24	Munição, calibre 38	06	0047.02.001012-1	Vara Criminal
25	Espingarda, calibre 28, modelo 151-2, nº 1493078	01	0047.02.001006-3	Vara Criminal
26	Munição, calibre 28	02	0047.02.001006-3	Vara Criminal
27	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 807300	01	0047.02.000096-5	Vara Criminal
28	Munição, calibre 38	06	0047.02.000096-5	Vara Criminal
29	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 00761-1439454	01	0047.02.001008-9	Vara Criminal
30	Munição, calibre 38	06	0047.02.001008-9	Vara Criminal
31	Revólver, calibre 38, Rossi, nº AA326274	01	0047.02.000946-1	Vara Criminal
32	Munição, calibre 38	01	0047.02.000946-1	Vara Criminal
33	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 1846906	01	0047.02.000675-6	Vara Criminal
34	Munição, calibre 38	06	0047.02.000675-6	Vara Criminal

35	Revólver, calibre 38, Rossi, nº 690449	01	0047.02.000949-5	Vara Criminal
36	Munição, calibre 38	03	0047.02.000949-5	Vara Criminal
37	Revólver, calibre 38, Taurus, nº NK 93061	01	0047.02.000026-2	Vara Criminal
38	Munição, calibre 38	02	0047.02.000026-2	Vara Criminal
39	Rifle, calibre 22, CBC, modelo 7022, nº EO26883, com luneta	01	0047.02.000070-0	Vara Criminal
40	Carregador com 06 cartuchos	01	0047.02.000070-0	Vara Criminal
41	Carregador com 07 cartuchos	01	0047.02.000070-0	Vara Criminal
42	Munição, calibre 22	29	0047.02.000070-0	Vara Criminal
43	Revólver, calibre 38, Rossi, nº W250956	01	0047.02.000484-3	Vara Criminal
44	Munição, calibre 38	03	0047.02.000484-3	Vara Criminal
45	Revólver, calibre 38, Taurus, cano curto, nº HF47057	01	APF 014/01	Vara Criminal
46	Munição, calibre 38	03	APF 014/01	Vara Criminal
47	Espingarda, calibre 32, marca ilegível	01	0047.02.000222-7	Vara Criminal
48	Munição, calibre 32	03	0047.02.000222-7	Vara Criminal
49	Revólver, calibre 38 SPL, Rossi, 05 tiros, nº W068655, cabo de borracha	01	0047.02.000948-7	Vara Criminal
50	Pistola 380 ACP, KPC nº 69780	01	0047.02.000028-8	Vara Criminal
51	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 7945000	01	0047.02.000482-7	Vara Criminal
52	Munição, calibre 38	04	0047.02.000482-7	Vara Criminal
53	Revólver, calibre 32, Taurus, nº EA89293	01	0047.02.000611-1	Vara Criminal
54	Munição, calibre 32	06	0047.02.000611-1	Vara Criminal
55	Espingarda, calibre 16, nº 1173348	01	0047.02.000350-6	Vara Criminal
56	Espingarda, calibre 28, Baito, nº 796815	01	0047.02.000350-6	Vara Criminal
57	Munição, calibre 28	22	0047.02.000350-6	Vara Criminal
58	Espingarda, calibre 16, sem numeração e modelo	01	0047.02.000350-6	Vara Criminal
59	Rifle, calibre 44, nº 588173B	01	0047.02.000350-6	Vara Criminal
60	Munição, calibre 44	66	0047.02.000350-6	Vara Criminal
61	Revólver, calibre 38, nº 421676	01	0047.02.000230-0	Juizado Criminal
62	Munição, calibre 38	05	0047.02.000230-0	Juizado Criminal
63	Revólver, calibre 38, nº 86752	01	TC 032/02	Juizado Criminal
64	Munição calibre 38	05	TC 032/02	Juizado Criminal
65	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 2090304	01	0047.02.000356-3	Vara Criminal
66	Munição, calibre 38	01	0047.02.000356-3	Vara Criminal
67	Rifle, calibre 22, Rossi, nº G-77990	01	0047.02.000606-1	Vara Criminal
68	Espingarda, calibre 16, CBC, sem numeração	01	0047.03.001855-1	Juizado Criminal
69	Munição, calibre 16	06	0047.03.001855-1	Juizado Criminal
70	Espingarda, modelo 651, calibre 36, CBC, nº 298769	01	0047.02.000074-2	Vara Criminal
71	Munição, calibre 36	03	0047.02.000074-2	Vara Criminal
72	Espingarda, calibre 32, Boito, nº 618998, com 710mm de comprimento de cano, oxidado	01	0047.03.002397-3	Vara Criminal
73	Munição, calibre 32	04	0047.03.002397-3	Vara Criminal
74	Espingarda, calibre 36, CBC, nº 1067945, oxidada	01	0047.02.000833-1	Vara Criminal
75	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 65952	01	0047.02.000239-1	Juizado Criminal
76	Munição, calibre 38	09	0047.02.000239-1	Juizado Criminal
77	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 1083442	01	0047.02.000422-3	Juizado Criminal
78	Munição, calibre 38	05	0047.02.000422-3	Juizado Criminal
79	Espingarda, oxidada, sem numeração	01	0047.03.001514-4	Juizado Criminal
80	Munição, calibre 28	03	0047.03.001514-4	Juizado Criminal
81	Espingarda, calibre 28, numeração ilegível	01	0047.03.001514-4	Juizado Criminal
82	Espingarda, cano serrado	01	0047.02.000614-5	Vara Criminal
83	Munição	02	0047.02.000614-5	Vara Criminal
84	Revólver, calibre 38, Rossi, nº D5752, cabo de	01	0047.02.000689-7	Vara Criminal

	madeira, cano médio, oxidado			
85	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 14212181, cabo de madeira, cano médio, oxidado	01	0047.02.000683-0	Vara Criminal
86	Espingarda, calibre 20, Rossi, BC/A55, nº 59228, cabo de madeira, cano nº 7845, com 73cm de comprimento	01	0047.02.000244-1	Vara Criminal
87	Revólver, calibre 32, Taurus, nº 24461, cano longo, oxidado, cabo de madeira	01	0047.03.001580-5	Juizado Criminal
88	Munição, calibre 32	03	0047.03.001580-5	Juizado Criminal
89	Revólver, calibre 22, nº 3724	01	0047.02.001146-7	Juizado Criminal
90	Revólver, calibre 38, marca ilegível, nº 38364, cano médio, oxidado	01	0047.03.001600-1	Juizado Criminal
91	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 2180627	01	0047.03.001766-0	Juizado Criminal
92	Espingarda, calibre 20, marca na identificadora, nº 512	01	0047.03.001768-6	Juizado Criminal
93	Rifle, calibre 38, Uriilo, nº 3102	01	0047.03.001768-6	Juizado Criminal
94	Pistola, calibre 765, Taurus, modelo PT-57-C, nº E17116	01	0047.03.001768-6	Juizado Criminal
95	Revólver, calibre 32, Taurus, nº 836407, cabo de madeira	01	0047.03.002369-2	Vara Criminal
96	Munição, calibre 32	02	0047.03.002369-2	Vara Criminal
97	Espingarda, calibre 16, sem numeração	01	0047.03.001855-1	Juizado Criminal
98	Munição, calibre 16	06	0047.03.001855-1	Juizado Criminal
99	Espingarda, calibre 28, numeração ilegível	01	0047.03.001554-0	Juizado Criminal
100	Munição, calibre 28	03	0047.03.001554-0	Juizado Criminal
101	Espingarda	01	0047.03.001995-5	Vara Criminal
102	Espingarda	01	0047.03.002382-5	Vara Criminal
103	Espingarda, calibre 16, sem numeração e sem marca	01	0047.04.003309-5	Juizado Criminal
104	Revólver, calibre 38, Rossi, nº E027037	01	0047.03.002523-4	Juizado Criminal
105	Munição, calibre 38	02	0047.03.002523-4	Juizado Criminal
106	Revólver, calibre 38, Bayard Mark, nº 10815	01	0047.04.003362-4	Vara Criminal
107	Munição, calibre 38	03	0047.04.003362-4	Vara Criminal
108	Espingarda, calibre 20, CBC, modelo 151, sem numeração	01	0047.04.003335-0	Vara Criminal
109	Espingarda, calibre 32, Boito, nº 618998	01	0047.03.001934-4	Vara Criminal
110	Munição, calibre 32	04	0047.03.001934-4	Vara Criminal
111	Espingarda, calibre 20, modelo 151, nº 1021669	01	0047.03.001696-9	Vara Criminal
112	Espingarda, calibre 36, sem numero de série e marca	01	0047.04.003151-1	Vara Criminal
113	Espingarda, calibre 16, Rossi, modelo Pomba, sem numeração	01	0047.04.003152-9	Vara Criminal
114	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 450367	01	0047.04.003415-0	Vara Criminal
115	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 2143819	01	0047.04.003373-1	Vara Criminal
116	Revólver, calibre 22, Rossi, numeração raspada	01	0047.05.003954-5	Vara Criminal
117	Revólver, calibre 38, Taurus, cano curto, sem numeração	01	0047.04.003368-1	Vara Criminal
118	Munição, calibre 38	05	0047.04.003368-1	Vara Criminal
119	Espingarda, calibre 16	01	0047.05.003979-2	Vara Criminal
120	Munição, calibre 16	01	0047.05.003979-2	Vara Criminal
121	Espingarda, calibre 20, nº 5935387	01	0047.05.003967-7	Vara Criminal
122	Espingarda, calibre 28, nº F010151	01	0047.05.003967-7	Vara Criminal
123	Rifle, calibre 22, com luneta e carregador, nº E047783	01	0047.05.003967-7	Vara Criminal
124	Munição, calibre 28	08	0047.05.003967-7	Vara Criminal
125	Munição, calibre 22	08	0047.05.003967-7	Vara Criminal
126	Revólver, calibre 38, Taurus, nº GG43998	01	0047.05.003978-4	Vara Criminal

127	Revólver, calibre 38, Taurus, com numeração raspada	01	0047.05.003976-8	Vara Criminal
128	Espingarda, calibre 32, Rossi, numeração ilegível	01	0047.03.001945-0	Vara Criminal
129	Espingarda, calibre 16, Boito, nº 4363	01	0047.05.003959-4	Vara Criminal
130	Espingarda, calibre 20, CBC, modelo 151, nº 1396521	01	0047.05.003975-0	Vara Criminal
131	Munição, calibre 20	01	0047.05.003975-0	Vara Criminal
132	Espingarda, calibre 16, numero e marca ilegível	01	0047.02.001002-2	Vara Criminal
133	Espingarda, calibre 28, CBC, nº 1404056	01	0047.02.000944-6	Vara Criminal
134	Espingarda, calibre 20, Rossi, numeração ilegível	01	0047.03.002423-7	Vara Criminal
135	Espingarda, calibre 20, modelo 151, CBC, nº 1396521	01	0047.03.003977-6	Vara Criminal
136	Munição, calibre 20, CBC	01	0047.03.003977-6	Vara Criminal
137	Revólver, calibre 38, Taurus, nº RC423524, oxidado	01	0047.05.004028-7	Vara Criminal
138	Munição, calibre 38	06	0047.05.004028-7	Vara Criminal
139	Espingarda, calibre 28, modelo policial	01	0047.05.004529-4	Vara Criminal
140	Espingarda, calibre 32, numeração e marca ilegível	01	0047.05.004465-1	Vara Criminal
141	Espingarda, calibre 16	01	0047.05.003972-7	Vara Criminal
142	Espingarda, calibre 20, CBC, nº 1147747, cano longo	01	0047.05.004607-8	Vara Criminal
143	Espingarda, calibre 20, Rossi, nº do cano 2712	01	0047.05.004607-8	Vara Criminal
144	Espingarda, calibre 16, CBC, nº FAC 020180, cano longo	01	0047.05.004607-8	Vara Criminal
145	Munição, calibre 12	01	0047.05.004607-8	Vara Criminal
146	Munição, calibre 20	02	0047.05.004607-8	Vara Criminal
147	Espingarda, calibre 20, nº 1167034 e nº 153116	02	0047.06.005394-0	Vara Criminal
148	Revólver, calibre 38, sem numeração aparente, cabo de borracha	01	0047.05.004588-0	Vara Criminal
149	Revólver, calibre 38, Taurus, nº 1061113	01	0047.06.006334-5	Vara Criminal
150	Munição, calibre 38	03	0047.06.006334-5	Vara Criminal
151	Espingarda, calibre 32, Rossi, nº S883882	01	0047.07.006972-0	Vara Criminal
152	Espingarda, calibre 20, CBC, nº 1189386	01	0047.07.006972-0	Vara Criminal
153	Espingarda, calibre 20, Rossi, nº S555333	01	0047.07.006972-0	Vara Criminal
154	Munição, calibre 20, CBC	01	0047.07.006972-0	Vara Criminal
155	Munição, calibre 32, CBC	01	0047.07.006972-0	Vara Criminal
156	Espingarda, calibre 20, de tiro unitário simples, CBC, modelo 199 (Brasil), nº FAC 019765, cano medindo 810mm de comprimento	01	0047.08.009047-6	Vara Criminal
157	Revólver, calibre 38 special, Taurus, nº 2093982, cano medindo 102mm de comprimento, cabo com placas anatômicas de borracha	01	0047.08.007942-0	Vara Criminal

ARMAS BRANCAS

Item	Identificação/especificação	Quantidade	Nº do processo	Juízo
01	Facão, Tramontina	01	0047.02.000290-4	Vara Criminal
02	Faca de mesa	01	0047.02.000242-5	Vara Criminal
03	Faca	01	0047.02.000475-1	Vara Criminal
04	Facão	01	0047.02.000360-5	Vara Criminal
05	Faca, Tramontina	01	0047.02.000621-0	Vara Criminal
06	Facão, Tramontina	03	0047.02.000359-7	Vara Criminal

07	Faca	01	0047.02.000038-7	Vara Criminal
08	Faca, tipo peixeira	01	0047.02.000222-7	Vara Criminal
09	Facão	01	0047.02.000222-7	Vara Criminal
10	Facão, tipo terçado, Tramontina, com aproximadamente 38cm de lâmina e com cabo plástico na cor preta	01	0047.02.000353-0	Vara Criminal
11	Facão	01	0047.02.000710-1	Juizado da Infância e Juventude
12	Faca, tipo peixeira, com 17cm de lâmina e 12cm de cabo	01	0047.02.000205-2	Juizado Criminal
13	Faca de mesa, cabo de madeira	01	0047.02.000779-6	Juizado da Infância e Juventude
14	Faca, tipo peixeira, com 19cm de lâmina e 12cm de cabo	01	TC 036/02	Juizado Criminal
15	Facão, com 40cm de comprimento e 4,5cm de largura e 14cm de cabo de madeira	01	0047.02.000833-1	Vara Criminal
16	Canivete, com 10cm de lâmina e 11cm de cabo	01	0047.02.000306-8	Vara Criminal
17	Canivete	01	0047.02.000424-9	Juizado Criminal
18	Faca, tipo peixeira	01	0047.03.001603-5	Vara Criminal
19	Faca, tipo peixeira, com 21cm de lâmina, cabo de madeira	01	0047.02.000083-3	Vara Criminal
20	Faca, com 12cm de lâmina, cabo de plástico branco, ponta quebrada	01	0047.03.001948-4	Juizado da Infância e Juventude
21	Faca, tipo peixeira, inox, metalcau, com 20cm de lâmina e cabo de madeira	01	0047.03.002369-2	Vara Criminal
22	Facão	03	0047.02.000359-7	Vara Criminal
23	Faca	01	0047.03.001946-8	Juizado da Infância e Juventude
24	Facão, com 50 cm de comprimento, cabo de madeira	01	0047.04.003023-2	Juizado Criminal
25	Facão, com 45cm de comprimento, cabo de madeira	01	0047.04.003023-2	Juizado Criminal
26	Facão, tipo agrícola	01	0047.04.003335-0	Vara Criminal
27	Faca, tipo peixeira	01	0047.02.001139-2	Vara Criminal
28	Faca de mesa	01	0047.02.001139-2	Vara Criminal
29	Punhal	01	0047.02.001139-2	Vara Criminal
30	Faca, tipo peixeira	01	0047.04.003361-6	Vara Criminal
31	Faca, marca inexistente, com 13cm de lâmina	01	0047.04.003357-4	Vara Criminal
32	Pé de Cabra	01	0047.04.003733-6	Juizado da Infância e Juventude
33	Facão, Tramontina, com 45cm de lâmina	01	0047.04.003745-0	Juizado Criminal
34	Faca, com 30cm de lâmina, cabo de PVC	01	0047.04.003807-8	Juizado Criminal
35	Faca, tipo militar, cabo preto, com 34cm de lâmina com friso e enferrujada	01	0047.04.003867-2	Juizado da Infância e Juventude
36	Faca, cabo preto, com 27cm de comprimento e lâmina enferrujada	01	0047.04.003866-4	Juizado da Infância e Juventude
37	Faca de mesa, cabo azul,	01	0047.05.004353-9	Juizado Criminal
38	Faca, tipo peixeira, com 05cm de lâmina	01	0047.05.004028-7	Vara Criminal
39	Faca	01	0047.05.004494-1	Juizado Criminal
40	Facão, tipo terçado, cabo de madeira amarelo, envolto em material aparentando ser cobre, com 53cm de lâmina	01	0047.05.004455-2	Juizado da Infância e Juventude
41	Facão, tipo terçadinho, cabo de plástico da cor preta, Tramontina, medindo 26cm de lâmina	01	0047.05.004455-2	Juizado da Infância e Juventude
42	Faca	01	0047.05.004524-5	Juizado Criminal
43	Facão caseiro	01	0047.05.004529-4	Vara Criminal
44	Faca	01	0047.05.004520-3	Vara Criminal

45	Facão	01	0047.03.001566-4	Juizado Criminal
46	Faca	01	0047.03.001566-4	Juizado Criminal
47	Faca	01	0047.06.005441-9	Juizado Criminal
48	Facão	01	0047.06.005258-7	Juizado da Infância e Juventude
49	Facão	01	0047.06.005342-9	Juizado Criminal
50	Faca	01	0047.05.004610-2	Vara Criminal
51	Faca	01	0047.06.005785-9	Juizado Criminal
52	Faca	01	0047.06.005807-1	Juizado Criminal
53	Facão, com aproximadamente 50cm de lâmina	01	0047.06.005992-1	Vara Criminal
54	Faca	01	0047.06.006141-4	Juizado Criminal
55	Faca	01	0047.06.006150-5	Juizado Criminal
56	Faca	01	0047.05.004192-1	Juizado Criminal
57	Faca	01	0047.05.004441-2	Juizado Criminal
58	Faca	01	0047.06.006141-4	Juizado Criminal
59	Facão	01	0047.07.006759-1	Juizado Criminal
60	Facão	01	0047.07.006758-3	Juizado Criminal
61	Faca, tipo peixeira	01	0047.07.006758-3	Juizado Criminal
62	Faca de cozinha	02	0047.07.006758-3	Juizado Criminal
63	Facão	01	0047.07.006779-9	Juizado Criminal
64	Facão	01	0047.07.006776-5	Juizado Criminal
65	Faca	01	0047.07.006774-0	Juizado Criminal
66	Faca de mesa, com 08cm de lâmina, cabo azul	01	0047.07.006840-9	Juizado Criminal
67	Faca, com 17cm de lâmina, cabo preto	01	0047.07.006840-9	Juizado Criminal
68	Faca, com 14,5cm de lâmina, cabo de madeira	01	0047.07.006840-9	Juizado Criminal
69	Faca	01	0047.07.006813-6	Juizado Criminal
70	Facão	01	0047.07.007480-3	Juizado Criminal
71	Faca	01	0047.07.007544-6	Juizado Criminal
72	Faca	01	0047.07.007545-3	Juizado Criminal
73	Faca, cabo de madeira, Tramontina, com aproximadamente 18cm de lâmina	01	0047.06.006334-5	Vara Criminal
74	Faca	01	0047.08.007929-7	Vara Criminal
75	Faca	01	0047.08.008825-6	Juizado Criminal
76	Facão, tipo terçado, com 34cm de lâmina, cabo preto	01	0047.08.008860-3	Juizado Criminal
77	Faca, com 20cm de lâmina, Koch Messer, cabo de plástico	01	0047.08.009046-8	Vara Criminal
78	Facão, com lâmina de aproximadamente 40cm de comprimento, cabo plástico	01	0047.08.009063-3	Juizado Criminal
79	Faca, Venezia, lâmina inoxidável, com 18,8 cm de comprimento, cabo de material sintético	01	0047.08.008667-2	Vara Criminal
80	Facão, com 44cm de comprimento, lâmina escura, cabo de madeira com 13,4cm, trincado dos dois lados e amarrado com tiras de borracha	01	0047.08.008816-5	Vara Criminal

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Rorainópolis/RR, em 01 de agosto de 2009.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/08/2009

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 505/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4140, de 18AGO09, a partir de 18AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/09, publicada através da Portaria nº 502/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4140, de 18AGO09, conforme abaixo:

05 a 07	Dr. HEVANDRO CERUTTI
19 a 20	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 23 a 26AGO09, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, para participar do “**V Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça – CONBRASCOM, VII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça**”, no período de 01 a 05SET09, a realizar-se na cidade de São Luiz/MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora efetiva **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1, para a Comarca de Bonfim, a partir de 31AGO09, até ulterior deliberação..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 833/09

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação ao Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 794/06 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/06.

OBJETO: Prorrogar o Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais.

CONTRATADA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 23.08.2009 e término previsto para 22.08.2010, ou até o consumo integral do quantitativo licitado, podendo o mesmo ser aditivado, renovado ou ainda prorrogado se convier à Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor estimado para o presente Termo é R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339033, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 31 de julho de 2009.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Roraima preconiza em seu art. 145 que a Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundamentada na democracia, no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

CONSIDERANDO o aparecimento de novos casos epidemiológico da *Influenza A (H1N1)*, vulgarmente conhecida como “gripe suína” no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o fator climático do inverno chuvoso, propício ao desenvolvimento de gripes e outras doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que alguns desses casos foram confirmados em escolas da capital, o que deu ensejo a instauração do PINA nº 119/2009- Pro-DIE;

CONSIDERANDO que segundo informações do Ministério da Saúde os sintomas da *influenza A tipo H1N1* são febre alta (acima de 38°C) e intermitente; tosse (em maioria sem secreção); dor muscular intensa e inflamação da garganta;

CONSIDERANDO que ao serem detectados tais sintomas é necessário que o indivíduo seja encaminhado a um hospital de referência ou a um posto de saúde para que possa ser avaliado e medicado;

CONSIDERANDO que são classificados como “pacientes de risco” os hipertensos, imunodeprimidos, cardiopatas, idosos, mulheres grávidas e crianças igual ou menor de dois anos;

CONSIDERANDO que nas redes de ensino ocorre o agrupamento de pessoas em ambientes fechados, sendo local, em potencial, de alta transmissibilidade dessas doenças;

CONSIDERANDO que até o momento não existe vacina contra esse novo vírus;

CONSIDERANDO que o país conta com uma rede de vigilância para monitorar a circulação dos vírus respiratórios, além de um plano de preparação para o enfrentamento de uma possível epidemia;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde informam que não há motivo para alarde, mas que medidas de cunho preventivo devem ser tomadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um protocolo por parte da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de orientar e recomendar os gestores, professores, funcionários e alunos das redes pública estadual e particular sobre os riscos de uma epidemia de grandes proporções da *Influenza A H1N1*;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOA VISTA-RR, para que:

1 – Adote providências tendentes à massiva informação à comunidade escolar dos Estabelecimentos Municipal, Conveniado e Particular de Ensino, esses últimos voltados para educação infantil e fundamental, sobre a natureza do vírus *Influenza A (H1N1)*, meios de transmissão e prevenção, visando à redução dos riscos de contágio, com a utilização inclusive de panfletos educativos;

2 – Oriente os Gestores dos Estabelecimentos de Ensino para que, em caso de suspeita de alunos e/ou funcionários acometidos com a *Influenza A H1N1*, seja notificada imediatamente a autoridade sanitária para que faça uma completa investigação de campo para a confirmação do caso;

3 - Oriente os Gestores dos Estabelecimentos de Ensino para que, no caso de se detectar quaisquer sintomas inerentes a *Influenza A H1N1*, nos alunos e funcionários, seja solicitado a avaliação médica verificando a possibilidade de afastamento das aulas a fim de assegurar a própria saúde do doente, sendo observado a quarentena estabelecida pelo protocolo do Ministério da Saúde, sem no entanto expor o aluno a situação vexatória;

4 - Sejam disponibilizados copos descartáveis nas escolas onde comungam de bebedouros coletivos e /ou sejam ofertados copos individuais;

5 – Sejam disponibilizados itens de assepsia compatíveis com a hipótese de transmissão do vírus *Influenza A (H1N1)*;

6 – Sendo confirmado casos de transmissão do vírus pela Autoridade Sanitária, a SMEC deverá avaliar a possibilidade de suspensão das aulas, em escolas da rede municipal, conveniada e particular de ensino (educação infantil, ensino fundamental, EJA, Pro-Jovem e Cabelos de Prata), por prazo adequado e suficiente para prevenir a transmissão da gripe A (H1N1), mantendo-se ativa até sobrevir efetiva redução dos riscos de transmissão, após ouvir o Gabinete de Emergência H1N1 criado pela Secretaria Estadual de Saúde;

7 - Avaliar e determinar se o cancelamento, a restrição ou modificação de grandes reuniões de pessoas ligadas às atividades escolares são indicados;

8 – No caso das escolas da rede conveniada e particular de ensino, a direção poderá adotar, de ofício, as medidas dispostas no item 6 e 7;

9 – O aluno que for afastado das atividades escolares em função de suspeitas ou confirmação da gripe A (H1N1), não poderá sofrer prejuízo na sua aprendizagem, devendo ser avaliada pela equipe técnica da escola a reposição dos conteúdos ministrados durante sua ausência;

10 – Em havendo suspensão das aulas por determinação da SMEC e/ou da Direção do Estabelecimento de Ensino Particular, a reposição será definida pela comunidade escolar e submetida à apreciação do Departamento de Ensino e fiscalização do Conselho Municipal de Educação com base na Resolução nº 01/2000-CME/RR, alterada em 21.09.2004;

11 - Os gestores deverão dispensar especial atenção aos hipertensos, imunodeprimidos, cardiopatas, idosos, mulheres grávidas e crianças igual ou menor de dois anos por estarem em grupo de risco;

12 – A SMEC providenciará junto a Rede de Ensino a divulgação da presente Recomendação.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se ao Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data...../...../..... tomei ciência da recomendação supra.

Secretária da SMEC

TESTEMUNHAS:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/09

Objeto: Verificar a qualidade da merenda escolar servida aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Interesse Difuso.: Direito à Educação

Investigado: Secretaria Estadual de Educação – SECD e Empresa de Alimentação e Serviços COAN.

Fonte: Termo de Declarações Ubiratan Rocha Brito

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para verificar a qualidade da merenda escolar servida aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme Lei nº 11.947/09.

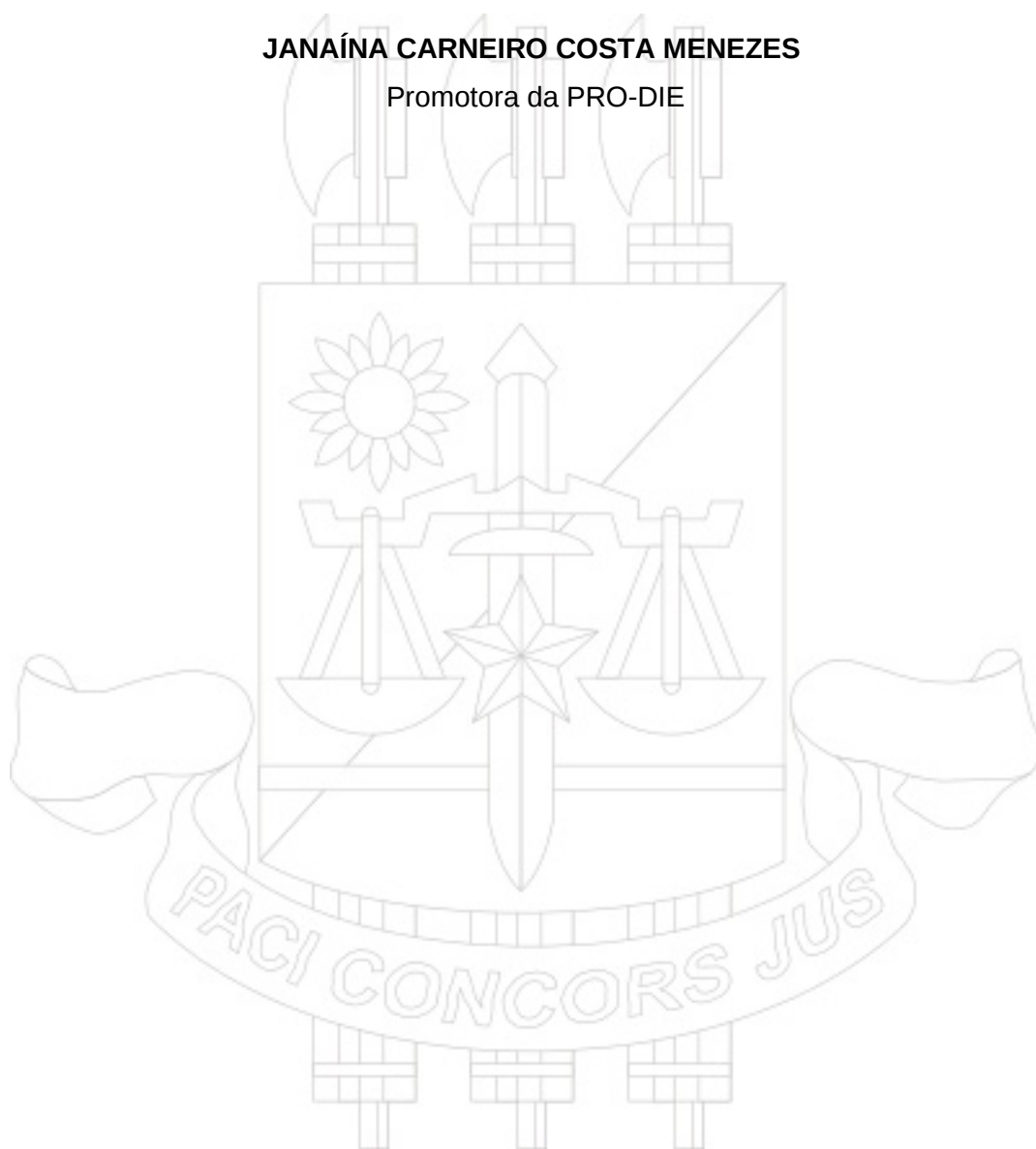
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretárias dos trabalhos ficam designadas as servidoras da Pro-DIE;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da PRO-DIE



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAURINDO DE BRITO SOMBRA** e **CARLA FABIANE RODRIGUES COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1972, de profissão funcionário público, residente Rua: Pedro Rodrigues 1183 Bairro: Mecejana, filho de **AMADEU DE JESUS SOMBRA** e de **MARIA ENILBA DE BRITO SOMBRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1980, de profissão tec. de laboratorio, residente Rua: Pedro Rodrigues 1183 Bairro: Mecejana, filha de ******* e de **MARIA REGINA COELHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS MARQUES** e **DORIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barras, Estado do Piauí, nascido a 16 de outubro de 1982, de profissão ajudante de deposito, residente Rua: Piraiba 750 Bairro: Santa Tereza, filho de **ADEMAR MARQUES** e de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARQUES**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 18 de julho de 1978, de profissão autônoma, residente Rua: Piraiba 750 Bairro: Santa Tereza, filha de **OBEDE EVARISTA DE SOUSA** e de **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE JULIO BELIDO SOUZA** e **FABIANA SILVA URBANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Inocencia, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 19 de novembro de 1984, de profissão gerente administrativo, residente Rua Jair Alves dos Reis, 142, Jardim Floresta, filho de **JOÃO ALVES DE SOUZA** e de **RUBENITA BELIDO SOUZA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 13 de novembro de 1984, de profissão contadora, residente Rua 01, n.º 24, Jôquei Clube, filha de **FRANCISCO TARCISIO URBANO** e de **MARIA NELI SILVA URBANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO ACÁCIO DE HOLANDA FEITOSA** e **GLÓRIA ANGELO DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itainópolis, Estado do Piauí, nascido a 29 de abril de 1985, de profissão autônomo, residente Rua Maria Martins Vieira, n.º 374, Bairro Alvorada, filho de **FRANCISCO DE PAULA FEITOSA** e de **MARIA NILEIDE DE HOLANDA FEITOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de janeiro de 1982, de profissão do lar, residente Rua Maria Martins Vieira, n.º 374, Bairro Alvorada, filha de **ANTONIO DUARTE** e de **ALCINDA ANGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

